DIÁRIO OFICIAL DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E ITAPETINGA

Consórcio Público de Saúde - CISVITA - BA

Quarta-Feira, 11 de Dezembro de 2019 - Edição nº 57

SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO Nº 017/2019 - "Estabelece o recesso de final do ano do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga."

- HOMOLOGAÇÃO E EXTRATOS - DSP 013-2019; DSP 014-2019; DSP 015-2019; DSP 018-2019; DSP 020-2019; DSP 021-2019; DSP 022-2019; DSP 023-2019; DSP 024-2019; DSP 025-2019; DSP 026-2019; DSP 028-2019; DSP 029-2019; DSP 030-2019; DSP 031-2019; DSP 032-2019; DSP 033-2019; DSP 034-2019; DSP 035-2019; DSP 036-2019; PRG 015-2019; PRG 012-2019;

- CONTRATOS - 001-07-2019 - DSP 014-2019; 002-07-2019 - DSP 015-2019; 002-08-2019 - DSP 031-2019; 006-07-2019 - DSP 013-2019; 007-07-2019 - DSP 021-2019; 008-07-2019 - DSP 022-2019; 009-07-2019 - DSP 023-2019; 009-08-2019 - DSP 030-2019; 010-07-2019 - DSP 024-2019; 010-08-2019 - PRG 015-2019; 011-07-2019 - DSP 025-2019; 011-08-2019 - DSP 018-2019; 012-07-2019 - DSP 026-2019; 012-08-2019 - DSP 028-2019; 013-07-2019; 013-08-2019 e ATA SRP - PRG 012-2019; 014-07-2019 - DSP 020-2019; 014-08-2019 e ATA SRP - PRG 012-2019; 015-08-2019 - PRG 012-2019; 016-08-2019 - DSP 029-2019; 017-08-2019 - DSP 034-2019; 018-08-2019 - DSP 033-2019; 019-08-2019 - DSP 032-2019; 020-08-2019- DSP 035-2019; 021-08-2019 - DSP 036-2019.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.cisvita.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 26D9B4337C-5B154D5524-53FCD3BE27-6E8A1531DB

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

RESOLUÇÃO Nº 17/2019

"ESTABELECE O RECESSO DO FINAL DO ANO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de fiscalização dos contratos gerados nos processos licitatórios para aquisição de bens e serviços, RESOLVE:

Art. 1º - O recesso para comemoração das festas de final de ano (Natal e Ano Novo) compreenderá, o período de 24 de 2019 a 1º de janeiro de 2020.

§ 1º Os servidores devem se revezar no período estabelecido no caput, preservando os serviços essenciais, em especial o atendimento ao público.

§ 2º O recesso deverá ser compensado com a prestação de serviços na respectiva unidade, de acordo com o calendário apresentado pela direção da Policlínica.

§ 3º O servidor que não compensar as horas usufruídas em razão do recesso sofrerá desconto na sua remuneração, proporcionalmente às horas não compensadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista, 10 de dezembro de 2019.

JOSÉ HENRIQUE SILVA TIGRE
Presidente do Consórcio Interfederativo de Saúde

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

RESUMO DO CONTRATO Nº 013-07/2019

Contratante: Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga-CISVITA.
Contratada: RÁDIO CLUBE DE CONQUISTA LTDA.
Objeto: Prestação de serviços de diviulgação da inauguração da Policlínica do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga – CISVITA.
Valor do contrato: R$ 1.170,00 (um mil cento e setenta reais).
Data de Assinatura: 31 de Julho de 2019.
Prazo de duração: 15 (quinze) dias.
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 026/2019.

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019

O Pregoeiro do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO E VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA, torna público, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, a **ADJUDICAÇÃO** do **Pregão Presencial nº 012/2019** realizado no dia 24/07/2019, às 09:00h, na Sede do CISVITA para *Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos (Contrastes para Ressonância Magnética e Ultrassom), Oxigênio Medicinal com materiais correlatos e Material de Raios-x (Filmes Laser SQD) compatível com a marca Konica para atender as necessidades do CISVITA,* tendo como vencedoras as seguintes licitantes: CALLMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, nos lotes 01 e 02 com um valor total de R$ 209.400,00 (duzentos e nove mil e quantrocentos reais); MICRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, no lote 04 com um valor total de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais); OXITOTAL TRANSPORTES LTDA, no lote 03 com um valor total de R$ 54.950,00 (cinquenta e quatro mil novecentos e cinquenta reais). Valor Global: R$ 839.350,00 (oitocentos e trinta e nove mil trezentos e cinquenta reais). Vitória da Conquista-Ba, 02 de Agosto de 2019. Paulo Henrique Botelho Bomfim - Pregoeiro.

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019

O Presidente do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO E VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA, em acordo com a Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02 torna público o Resultado e **HOMOLOGA** o **Pregão Presencial nº 012/2019** realizado no dia 24/07/2019, às 09:00h, na Sede da Prefeitura Municipal para *Aquisição de Medicamentos (Contrastes para Ressonância Magnética e Ultrassom), Oxigênio Medicinal com materiais correlatos e Material de Raios-x (Filmes Laser SQD) compatível com a marca Konica para atender as necessidades do CISVITA,* tendo como vencedora a seguinte licitante: CALLMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, nos lotes 01 e 02 com um valor total de R$ 209.400,00 (duzentos e nove mil e quantrocentos reais); MICRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, no lote 04 com um valor total de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais); OXITOTAL TRANSPORTES LTDA, no lote 03 com um valor total de R$ 54.950,00 (cinquenta e quatro mil novecentos e cinquenta reais). Valor Global: R$ 839.350,00 (oitocentos e trinta e nove mil trezentos e cinquenta reais). Vitória da Conquista-Ba, 07/08/2019. José Henrique Silva Tigre - Presidente do CISVITA.

Obs.: *Os valores acima trata-se apenas de Registro de Preços, não estando o CISVITA obrigado a adquirir quantidades totais. Os produtos serão adquiridos, conforme demanda da Policlínica do CISVITA.*

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

RESUMO DO CONTRATO Nº 013-08/2019

Contratante: Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA.
Contratada: Callmed Comércio de Medicamentos e Representações Ltda.
Objeto: Fornecimento de Medicamentos (Contrastes para Ressonância Magnética e Ultrassom para atender as necessidades da Policlínica do CISVITA.
Valor do contrato: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
Data de Assinatura: 08 de Agosto de 2019.
Prazo de duração: 05 (cinco) meses.
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 012/2019.

RESUMO DO CONTRATO Nº 014-08/2019

Contratante: Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA.
Contratada: Micro Comércio e Serviços Ltda.
Objeto: Fornecimento de Material de Raios-x (Filmes Laser SQD) compatível com a marca Konica para atender as necessidades da Policlínica do CISVITA.
Valor do contrato: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
Data de Assinatura: 08 de Agosto de 2019.
Prazo de duração: 05 (cinco) meses.
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 012/2019.

RESUMO DO CONTRATO Nº 015-09/2019

Contratante: Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA.
Contratada: Oxitotal Transportes Ltda.
Objeto: Fornecimento de Oxigênio Medicinal com materiais correlatos para atender as necessidades da Policlínica do CISVITA.
Valor do contrato: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Data de Assinatura: 08 de Agosto de 2019.
Prazo de duração: 05 (cinco) meses.
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 012/2019.

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2019

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA, no uso da competência que lhe outorga o Art. 59, inciso II da Lei estadual nº 9.433/2005, Art. 24, inciso II da Lei federal no 8.666/1993 e Decreto Presidencial nº 9.412/2018, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Técnica, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com a empresa*:* **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOLOGIA S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, Inscrita no CNPJ nº 87.389.086/0001-74, com endereço comercial à Rua Rui Barbosa, nº 118, Edifício Michalski, térreo, bairro Vila Jardim América, na cidade de Cachoeirinha, Rio Grande do Sul. **OBJETO:** *Contratação de empresa para prestar serviços de Monitoração Pessoal (Dosímetros Termoluminescentes - TLD) para atender as necessidades do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA*, no **Valor Global de R$ 2.088,00 (dois mil e oitenta e oito reais)**, constante do respectivo Processo de **Dispensa de Licitação nº 013/2019**, devendo ser celebrado o contrato com a empresa: PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOLOGIA S/S LTDA. José Henrique Silva Tigre, Presidente do CISVITA. Vitória da Conquista-Ba, 03 de Julho de 2019.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2019

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Estadual 9.433/205, da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2019**, para *Contratação de empresa para prestar serviços de Monitoração Pessoal (Dosímetros Termoluminescentes - TLD) para atender as necessidades do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA*, e atentando ao Parecer da Assessoria Técnica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando a Empresa PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOLOGIA S/S LTDA. Valor Global: R$ 2.088,00 (dois mil e oitenta e oito reais). José Henrique Silva Tigre, Presidente do CISVITA. Vitória da Conquista-Ba, 03 de Julho de 2019.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2019

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Estadual 9.433/205, da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2019**, para *Contratação de empresa para prestar serviços de Monitoração Pessoal (Dosímetros Termoluminescentes - TLD) para atender as necessidades do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA*, e atentando ao Parecer da Assessoria Técnica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Art. 59, inciso II da Lei estadual nº 9.433/2005, Art. 24, inciso II da Lei federal no 8.666/1993 e Decreto Presidencial nº 9.412/2018, AUTORIZA a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando a empresa PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOLOGIA S/S LTDA. Valor Global: R$ 2.088,00 (dois mil e oitenta e oito reais). José Henrique Silva Tigre - Presidente do CISVITA. Vitória da Conquista-Ba, 03 de Julho de 2019.

Presidência do CISVITA, 03 de Julho de 2019.

_____
José Henrique Silva Tigre
Presidente do CISVITA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

RESUMO DO CONTRATO Nº 006-07/2019

Contratante: Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga-CISVITA.
Contratada: PRO-RAD Consultores em Radiologia S/S Ltda.
Objeto: *Contratação de empresa para prestar serviços de Monitoração Pessoal (Dosímetros Termoluminescentes - TLD) para atender as necessidades do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA.*
Valor do contrato: R$ 2.088,00 (dois mil e oitenta e oito reais).
Data de Assinatura: 25 de Julho de 2019.
Prazo de duração: 12 (doze) meses.
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 013/2019.

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2019

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA, no uso da competência que lhe outorga o Art. 59, inciso II da Lei estadual nº 9.433/2005, Art. 24, inciso II da Lei federal no 8.666/1993 e Decreto Presidencial nº 9.412/2018, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Técnica, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com a empresa*:* **TOP STORE COMÉRCIO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, Inscrita no CNPJ nº 19.779.841/0001-77, com endereço comercial à Rua Praia de Arembepe, nº 40, Quadra 2, Lote 1, Loja 201, Edifício Empresarial Vip Vilas do Atlântico, na cidade de Lauro de Freitas, Bahia. **OBJETO:** *Contratação de empresa para Fornecimento de Fardamento e Enxoval de Tecidos para atender as necessidades do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA*, no **Valor Global de R$ 17.809,00 (dezessete mil oitocentos e nove reais)**, constante do respectivo Processo de **Dispensa de Licitação nº 014/2019**, devendo ser celebrado o contrato com a empresa: TOP STORE COMÉRCIO LTDA ME. José Henrique Silva Tigre, Presidente do CISVITA. Vitória da Conquista-Ba, 03 de Julho de 2019.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2019

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Estadual 9.433/205, da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2019**, para *Contratação de empresa para Fornecimento de Fardamento e Enxoval de Tecidos para atender as necessidades do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA*, e atentando ao Parecer da Assessoria Técnica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando a Empresa TOP STORE COMÉRCIO LTDA ME. Valor Global: R$ 17.809,00 (dezessete mil oitocentos e nove reais). José Henrique Silva Tigre, Presidente do CISVITA. Vitória da Conquista-Ba, 03 de Julho de 2019.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2019

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Estadual 9.433/205, da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2019**, para *Contratação de empresa para Fornecimento de Fardamento e Enxoval de Tecidos para atender as necessidades do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA*, e atentando ao Parecer da Assessoria Técnica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Art. 59, inciso II da Lei estadual nº 9.433/2005, Art. 24, inciso II da Lei federal no 8.666/1993 e Decreto Presidencial nº 9.412/2018, AUTORIZA a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando a empresa TOP STORE COMÉRCIO LTDA ME. Valor Global: R$ 17.809,00 (dezessete mil oitocentos e nove reais). José Henrique Silva Tigre - Presidente do CISVITA. Vitória da Conquista-Ba, 03 de Julho de 2019.

Presidência do CISVITA, 03 de Julho de 2019.

_____
José Henrique Silva Tigre
Presidente do CISVITA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

RESUMO DO CONTRATO Nº 001-07/2019

Contratante: Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga-CISVITA.
Contratada: TOP Store Comércio Ltda ME.
Objeto: *Fornecimento de Fardamento e Enxoval de Tecidos para atender as necessidades do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA*.
Valor do contrato: R$ 17.809,00 (dezessete mil oitocentos e nove reais).
Data de Assinatura: 04 de Julho de 2019.
Prazo de duração: 02 (dois) meses.
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 014/2019.

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019

O Pregoeiro do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO E VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA, torna público, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, a **ADJUDICAÇÃO** do **Pregão Presencial nº 015/2019** realizado no dia 25/07/2019, às 09:00h, na Sede do CISVITA para *Registro de Preços para Aquisição de Material de Expediente para atender as necessidades do CISVITA,* tendo como vencedora a seguinte licitante: NATALIA OLIVEIRA COSTAS TRISTÃO-EPP. Valor Global: R$ 29.307,00 (vinte e nove mil trezentos e sete reais). Vitória da Conquista-Ba, 25 de Julho de 2019. Paulo Henrique Botelho Bomfim - Pregoeiro.

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019

O Presidente do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO E VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA, em acordo com a Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02 torna público o Resultado e **HOMOLOGA** o **Pregão Presencial nº 015/2019** realizado no dia 25/07/2019, às 09:00h, na Sede da Prefeitura Municipal para *Aquisição de Material de Expediente para atender as necessidades do CISVITA,* tendo como vencedora a seguinte licitante: NATALIA OLIVEIRA COSTAS TRISTÃO-EPP. Valor Global: R$ 29.307,00 (vinte e nove mil trezentos e sete reais). Vitória da Conquista-Ba, 01/08/2019. José Henrique Silva Tigre - Presidente do CISVITA.

Obs.: *Os valores acima trata-se apenas de Registro de Preços, não estando o CISVITA obrigado a adquirir quantidades totais. Os materiais serão adquiridos, conforme demanda da Policlínica do CISVITA.*

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

RESUMO DO CONTRATO Nº 010-08/2019

Contratante: Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA.
Contratada: Natalia Oliveira Costas Tristão-EPP.
Objeto: Fornecimento de Material de Expediente para atender as necessidades do CISVITA.
Valor do contrato: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Data de Assinatura: 02 de Agosto de 2019.
Prazo de duração: 05 (cinco) meses.
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 015/2019.

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2019

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA, no uso da competência que lhe outorga o Art. 59, inciso II da Lei estadual nº 9.433/2005, Art. 24, inciso II da Lei federal no 8.666/1993 e Decreto Presidencial nº 9.412/2018, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Técnica, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com a empresa*:* **ACRILUX COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, Inscrita no CNPJ nº 04.225.816/0001-74, com endereço comercial à Praça Sá Barreto, nº 01, centro, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia. **OBJETO:** *Contratação de empresa para prestar serviços de impressão de adesivos e plotagem dos ônibus do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA*, no **Valor Global de R$ 1.394,03 (um mil trezentos e noventa e quatro reais e três centavos)**, constante do respectivo Processo de **Dispensa de Licitação nº 015/2019**, devendo ser celebrado o contrato com a empresa: ACRILUX COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. José Henrique Silva Tigre, Presidente do CISVITA. Vitória da Conquista-Ba, 03 de Julho de 2019.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2019

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Estadual 9.433/205, da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2019**, para *Contratação de empresa para prestar serviços de impressão de adesivos e plotagem dos ônibus do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA*, e atentando ao Parecer da Assessoria Técnica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando a Empresa ACRILUX COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. Valor Global: R$ 1.394,03 (um mil trezentos e noventa e quatro reais e três centavos). José Henrique Silva Tigre, Presidente do CISVITA. Vitória da Conquista-Ba, 03 de Julho de 2019.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2019

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Estadual 9.433/205, da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2019**, para *Contratação de empresa para prestar serviços de impressão de adesivos e plotagem dos ônibus do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA*, e atentando ao Parecer da Assessoria Técnica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Art. 59, inciso II da Lei estadual nº 9.433/2005, Art. 24, inciso II da Lei federal no 8.666/1993 e Decreto Presidencial nº 9.412/2018, AUTORIZA a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando a empresa ACRILUX COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. Valor Global: R$ 1.394,03 (um mil trezentos e noventa e quatro reais e três centavos). José Henrique Silva Tigre - Presidente do CISVITA. Vitória da Conquista-Ba, 03 de Julho de 2019.

Presidência do CISVITA, 03 de Julho de 2019.

_____
José Henrique Silva Tigre
Presidente do CISVITA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

RESUMO DO CONTRATO Nº 002-07/2019

Contratante: Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga-CISVITA.
Contratada: Acrilux Comunicação Visual Ltda.
Objeto: *Prestação de serviços de impressão de adesivos e plotagem dos ônibus do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA*.
Valor do contrato: R$ 1.394,03 (um mil trezentos e noventa e quatro reais e três centavos).
Data de Assinatura: 04 de Julho de 2019.
Prazo de duração: 02 (dois) meses.
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 015/2019.

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2019

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA, no uso da competência que lhe outorga o Art. 59, inciso II da Lei estadual nº 9.433/2005, Art. 24, inciso II da Lei federal no 8.666/1993 e Decreto Presidencial nº 9.412/2018, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Técnica, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com a empresa*:* **ID INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, Inscrita no CNPJ nº 04.024.805/0001-26, com endereço comercial à Rua João Miguel Lourenço, nº 329, bairro Alto Maron, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia. **OBJETO:** *Contratação de empresa para prestar serviços de manutenção e reparos de Equipamentos de Informática e Redes wifi da Policlínica do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA*, no **Valor Global de R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, constante do respectivo Processo de **Dispensa de Licitação nº 018/2019**, devendo ser celebrado o contrato com a empresa: ID INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA. José Henrique Silva Tigre, Presidente do CISVITA. Vitória da Conquista-Ba, 07 de Agosto de 2019.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2019

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Estadual 9.433/205, da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2019**, para *Contratação de empresa para prestar serviços de manutenção e reparos de Equipamentos de Informática e Redes wifi da Policlínica do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA*, e atentando ao Parecer da Assessoria Técnica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando a Empresa ID INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA. Valor Global: R$ 15.000,00 (quinze mil reais). José Henrique Silva Tigre, Presidente do CISVITA. Vitória da Conquista-Ba, 07 de Agosto de 2019.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2019

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Estadual 9.433/205, da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2019**, para *Contratação de empresa para prestar serviços de manutenção e reparos de Equipamentos de Informática e Redes wifi da Policlínica do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA*, e atentando ao Parecer da Assessoria Técnica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Art. 59, inciso II da Lei estadual nº 9.433/2005, Art. 24, inciso II da Lei federal no 8.666/1993 e Decreto Presidencial nº 9.412/2018, AUTORIZA a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando a empresa ID INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA. Valor Global: R$ 15.000,00 (quinze mil reais). José Henrique Silva Tigre - Presidente do CISVITA. Vitória da Conquista-Ba, 07 de Agosto de 2019.

Presidência do CISVITA, 07 de Agosto de 2019.

_____
José Henrique Silva Tigre
Presidente do CISVITA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

RESUMO DO CONTRATO Nº 011-08/2019

Contratante: Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga-CISVITA.
Contratada: ID Informática e Serviços Ltda.
Objeto: *Contratação de empresa para prestar serviços de manutenção e reparos de Equipamentos de Informática e Redes wifi da Policlínica do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA*.
Valor do contrato: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Data de Assinatura: 08 de Agosto de 2019.
Prazo de duração: 05 (cinco) meses.
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 018/2019.

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2019

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA, no uso da competência que lhe outorga o Art. 59, inciso II da Lei estadual nº 9.433/2005, Art. 24, inciso II da Lei federal no 8.666/1993 e Decreto Presidencial nº 9.412/2018, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Técnica, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com a empresa: **TELEPORT TELEFONIA E SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, Inscrita no CNPJ nº 08.385.524/0001-50, com endereço comercial à Rua Lisboa, nº 244, centro, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia. **OBJETO:** *Contratação de empresa para Fornecimento de Roteadores as necessidades da Policlínica do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA*, no **Valor Global de R$ 1.097,74 (um mil noventa e sete reais e setenta e quatro centavos)**, constante do respectivo Processo de **Dispensa de Licitação nº 020/2019**, devendo ser celebrado o contrato com a empresa: TELEPORT TELEFONIA E SEGURANÇA LTDA. José Henrique Silva Tigre, Presidente do CISVITA. Vitória da Conquista-Ba, 29 de Julho de 2019.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2019

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Estadual 9.433/205, da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2019**, para *Contratação de empresa para Fornecimento de Roteadores as necessidades da Policlínica do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA*, e atentando ao Parecer da Assessoria Técnica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando a Empresa TELEPORT TELEFONIA E SEGURANÇA LTDA. Valor Global: R$ 1.097,74 (um mil noventa e sete reais e setenta e quatro centavos). José Henrique Silva Tigre, Presidente do CISVITA. Vitória da Conquista-Ba, 29 de Julho de 2019.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2019

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Estadual 9.433/205, da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2019**, para *Contratação de empresa para Fornecimento de Roteadores as necessidades da Policlínica do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA*, e atentando ao Parecer da Assessoria Técnica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Art. 59, inciso II da Lei estadual nº 9.433/2005, Art. 24, inciso II da Lei federal no 8.666/1993 e Decreto Presidencial nº 9.412/2018, AUTORIZA a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando a empresa TELEPORT TELEFONIA E SEGURANÇA LTDA. Valor Global: R$ 1.097,74 (um mil noventa e sete reais e setenta e quatro centavos). José Henrique Silva Tigre - Presidente do CISVITA. Vitória da Conquista-Ba, 29 de Julho de 2019.

Presidência do CISVITA, 29 de Julho de 2019.

_____
José Henrique Silva Tigre
Presidente do CISVITA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

RESUMO DO CONTRATO Nº 014-07/2019

Contratante: Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga-CISVITA.
Contratada: TELEPORT Telefonia e Segurança Ltda.
Objeto: *Contratação de empresa para Fornecimento de Roteadores as necessidades da Policlínica do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA.*
Valor do contrato: R$ 1.097,74 (um mil noventa e sete reais e setenta e quatro centavos).
Data de Assinatura: 30 de Julho de 2019.
Prazo de duração: 01 (um) mês.
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 020/2019.

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2019

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA, no uso da competência que lhe outorga o Art. 59, inciso II da Lei estadual nº 9.433/2005, Art. 24, inciso II da Lei federal no 8.666/1993 e Decreto Presidencial nº 9.412/2018, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Técnica, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com a empresa*:* **STRA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, Inscrita no CNPJ nº 11.388.997/0001-15, com endereço comercial à Rua São Paulo, nº 105, bairro Estados, na cidade de Balneário Camboriú, Santa Catarina. **OBJETO:** *Contratação de empresa para prestar fornecimento de Pistola de Limpeza e Secagem Interna de Materiais, para atender as necessidades do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA*, no **Valor Global de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**, constante do respectivo Processo de **Dispensa de Licitação nº 021/2019**, devendo ser celebrado o contrato com a empresa: STRA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. José Henrique Silva Tigre, Presidente do CISVITA. Vitória da Conquista-Ba, 24 de Julho de 2019.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2019

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Estadual 9.433/205, da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2019**, para *Contratação de empresa para prestar fornecimento de Pistola de Limpeza e Secagem Interna de Materiais, para atender as necessidades do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA*, e atentando ao Parecer da Assessoria Técnica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando a Empresa STRA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. Valor Global: R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). José Henrique Silva Tigre, Presidente do CISVITA. Vitória da Conquista-Ba, 24 de Julho de 2019.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2019

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Estadual 9.433/205, da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2019**, para *Contratação de empresa para prestar fornecimento de Pistola de Limpeza e Secagem Interna de Materiais, para atender as necessidades do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA*, e atentando ao Parecer da Assessoria Técnica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Art. 59, inciso II da Lei estadual nº 9.433/2005, Art. 24, inciso II da Lei federal no 8.666/1993 e Decreto Presidencial nº 9.412/2018, AUTORIZA a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando a empresa STRA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. Valor Global: R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). José Henrique Silva Tigre - Presidente do CISVITA. Vitória da Conquista-Ba, 24 de Julho de 2019.

Presidência do CISVITA, 24 de Julho de 2019.

_____
José Henrique Silva Tigre
Presidente do CISVITA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

RESUMO DO CONTRATO Nº 007-07/2019

Contratante: Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga-CISVITA.
Contratada: STRA Comércio de Produtos para Saúde Ltda.
Objeto: *Contratação de empresa para prestar fornecimento de Pistola de Limpeza e Secagem Interna de Materiais, para atender as necessidades do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA*.
Valor do contrato: R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).
Data de Assinatura: 25 de Julho de 2019.
Prazo de duração: 01 (um) mês.
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 021/2019.

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2019

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA, no uso da competência que lhe outorga o Art. 59, inciso II da Lei estadual nº 9.433/2005, Art. 24, inciso II da Lei federal no 8.666/1993 e Decreto Presidencial nº 9.412/2018, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Técnica, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com a empresa*:* **ELIELSON ARAÚJO SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, Inscrita no CNPJ nº 09.153.513/0001-07, com endereço comercial à Av. Crescêncio Silveira, nº 755, Box 015 B, centro, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia. **OBJETO:** *Contratação de empresa para Fornecimento de Inversores de Tensão de Energia Veicular para atender as necessidades do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA*, no **Valor Global de R$ 2.660,00 (dois mil seiscentos e sessenta reais)**, constante do respectivo Processo de **Dispensa de Licitação nº 022/2019**, devendo ser celebrado o contrato com a empresa: ELIELSON ARAÚJO SANTOS. José Henrique Silva Tigre, Presidente do CISVITA. Vitória da Conquista-Ba, 29 de Julho de 2019.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2019

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Estadual 9.433/205, da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2019**, para *Contratação de empresa para Fornecimento de Inversores de Tensão de Energia Veicular para atender as necessidades do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA*, e atentando ao Parecer da Assessoria Técnica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando a Empresa ELIELSON ARAÚJO SANTOS. Valor Global: R$ 2.660,00 (dois mil seiscentos e sessenta reais). José Henrique Silva Tigre, Presidente do CISVITA. Vitória da Conquista-Ba, 29 de Julho de 2019.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2019

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Estadual 9.433/205, da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2019**, para *Contratação de empresa para Fornecimento de Inversores de Tensão de Energia Veicular para atender as necessidades do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA*, e atentando ao Parecer da Assessoria Técnica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Art. 59, inciso II da Lei estadual nº 9.433/2005, Art. 24, inciso II da Lei federal no 8.666/1993 e Decreto Presidencial nº 9.412/2018, AUTORIZA a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando a empresa ELIELSON ARAÚJO SANTOS. Valor Global: R$ 2.660,00 (dois mil seiscentos e sessenta reais). José Henrique Silva Tigre - Presidente do CISVITA. Vitória da Conquista-Ba, 29 de Julho de 2019.

Presidência do CISVITA, 29 de Julho de 2019.

_____
José Henrique Silva Tigre
Presidente do CISVITA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

RESUMO DO CONTRATO Nº 008-07/2019

Contratante: Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga-CISVITA.
Contratada: Elielson Araújo Santos.
Objeto: *Contratação de empresa para Fornecimento de Inversores de Tensão de Energia Veicular para atender as necessidades do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA*.
Valor do contrato: R$ 2.660,00 (dois mil seiscentos e sessenta reais).
Data de Assinatura: 29 de Julho de 2019.
Prazo de duração: 01 (um) mês.
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 022/2019.

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2019

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA, no uso da competência que lhe outorga o Art. 59, inciso II da Lei estadual nº 9.433/2005, Art. 24, inciso II da Lei federal no 8.666/1993 e Decreto Presidencial nº 9.412/2018, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Técnica, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com a empresa*:* **EFETIVA TECNOLOGIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, Inscrita no CNPJ nº 21.914.804/0001-76, com endereço comercial à Rua Carioca, nº 05, Loja 7, centro, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia. **OBJETO:** *Contratação de empresa para Prestação de serviços de cessão de Sistema de Ponto Eletrônico (Software) para atender as necessidades do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA*, no **Valor Global de R$ 564,00 (quinhentos e sessenta e quatro reais)**, constante do respectivo Processo de **Dispensa de Licitação nº 023/2019**, devendo ser celebrado o contrato com a empresa: EFETIVA TECNOLOGIA EIRELI. José Henrique Silva Tigre, Presidente do CISVITA. Vitória da Conquista-Ba, 29 de Julho de 2019.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2019

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Estadual 9.433/205, da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2019**, para *Contratação de empresa para Prestação de serviços de cessão de Sistema de Ponto Eletrônico (Software) para atender as necessidades do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA*, e atentando ao Parecer da Assessoria Técnica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando a Empresa EFETIVA TECNOLOGIA EIRELI. Valor Global: R$ 564,00 (quinhentos e sessenta e quatro reais). José Henrique Silva Tigre, Presidente do CISVITA. Vitória da Conquista-Ba, 29 de Julho de 2019.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2019

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Estadual 9.433/205, da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2019**, para *Contratação de empresa para Prestação de serviços de cessão de Sistema de Ponto Eletrônico (Software) para atender as necessidades do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA*, e atentando ao Parecer da Assessoria Técnica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Art. 59, inciso II da Lei estadual nº 9.433/2005, Art. 24, inciso II da Lei federal no 8.666/1993 e Decreto Presidencial nº 9.412/2018, AUTORIZA a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando a empresa EFETIVA TECNOLOGIA EIRELI. Valor Global: R$ 564,00 (quinhentos e sessenta e quatro reais). José Henrique Silva Tigre - Presidente do CISVITA. Vitória da Conquista-Ba, 29 de Julho de 2019.

Presidência do CISVITA, 29 de Julho de 2019.

_____
José Henrique Silva Tigre
Presidente do CISVITA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

RESUMO DO CONTRATO Nº 009-07/2019

Contratante: Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga-CISVITA.
Contratada: Efetiva Tecnologia EIRELI.
Objeto: *Contratação de empresa para Prestação de serviços de cessão de Sistema de Ponto Eletrônico (Software) para atender as necessidades do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA*.
Valor do contrato: R$ 564,00 (quinhentos e sessenta e quatro reais).
Data de Assinatura: 30 de Julho de 2019.
Prazo de duração: 01 (um) mês.
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 023/2019.

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2019

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA, no uso da competência que lhe outorga o Art. 59, inciso II da Lei estadual nº 9.433/2005, Art. 24, inciso II da Lei federal no 8.666/1993 e Decreto Presidencial nº 9.412/2018, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Técnica, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com a empresa*:* **LAÍS DE MAGALHÃES RIBAS MELO & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, Inscrita no CNPJ nº 26.093.132/0001-07, com endereço comercial à Praça Pompílio Nunes, nº 01, centro, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia. **OBJETO:** *Contratação de empresa para prestar serviços de confecção de Crachás para atender as necessidades da Policlínica do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA*, no **Valor Global de R$ 1.830,00 (um mil oitocentos e trinta reais)**, constante do respectivo Processo de **Dispensa de Licitação nº 024/2019**, devendo ser celebrado o contrato com a empresa: LAÍS DE MAGALHÃES RIBAS MELO & CIA LTDA. José Henrique Silva Tigre, Presidente do CISVITA. Vitória da Conquista-Ba, 29 de Julho de 2019.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2019

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Estadual 9.433/205, da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2019**, para *Contratação de empresa para prestar serviços de confecção de Crachás para atender as necessidades da Policlínica do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA*, e atentando ao Parecer da Assessoria Técnica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando a Empresa LAÍS DE MAGALHÃES RIBAS MELO & CIA LTDA. Valor Global: R$ 1.830,00 (um mil oitocentos e trinta reais). José Henrique Silva Tigre, Presidente do CISVITA. Vitória da Conquista-Ba, 29 de Julho de 2019.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2019

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Estadual 9.433/205, da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2019**, para *Contratação de empresa para prestar serviços de confecção de Crachás para atender as necessidades da Policlínica do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA*, e atentando ao Parecer da Assessoria Técnica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Art. 59, inciso II da Lei estadual nº 9.433/2005, Art. 24, inciso II da Lei federal no 8.666/1993 e Decreto Presidencial nº 9.412/2018, AUTORIZA a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando a empresa LAÍS DE MAGALHÃES RIBAS MELO & CIA LTDA. Valor Global: R$ 1.830,00 (um mil oitocentos e trinta reais). José Henrique Silva Tigre - Presidente do CISVITA. Vitória da Conquista-Ba, 29 de Julho de 2019.

Presidência do CISVITA, 29 de Julho de 2019.

_____
José Henrique Silva Tigre
Presidente do CISVITA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

RESUMO DO CONTRATO Nº 010-07/2019

Contratante: Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga-CISVITA.
Contratada: Laís de Magalhães Ribas Melo & CIA LTDA.
Objeto: *Prestação de serviços de confecção de Crachás para atender as necessidades da Policlínica do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA.*
Valor do contrato: R$ 1.830,00 (um mil oitocentos e trinta reais).
Data de Assinatura: 30 de Julho de 2019.
Prazo de duração: 01 (um) mês.
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 024/2019.

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2019

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA, no uso da competência que lhe outorga o Art. 59, inciso II da Lei estadual nº 9.433/2005, Art. 24, inciso II da Lei federal no 8.666/1993 e Decreto Presidencial nº 9.412/2018, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Técnica, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com a empresa*:* **RADAR CONTROLE DE PRAGAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, Inscrita no CNPJ nº 03.859.848/0001-69, com endereço comercial à Rua Castro Alves, nº 356, bairro Guarani, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia. **OBJETO:** *Contratação de empresa para prestar serviços de desinsetização e desratização da Policlínica do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA*, no **Valor Global de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**, constante do respectivo Processo de **Dispensa de Licitação nº 025/2019**, devendo ser celebrado o contrato com a empresa: RADAR CONTROLE DE PRAGAS LTDA. José Henrique Silva Tigre, Presidente do CISVITA. Vitória da Conquista-Ba, 29 de Julho de 2019.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2019

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Estadual 9.433/205, da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2019**, para *Contratação de empresa para prestar serviços de desinsetização e desratização da Policlínica do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA*, e atentando ao Parecer da Assessoria Técnica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando a Empresa RADAR CONTROLE DE PRAGAS LTDA. Valor Global: R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). José Henrique Silva Tigre, Presidente do CISVITA. Vitória da Conquista-Ba, 29 de Julho de 2019.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2019

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Estadual 9.433/205, da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2019**, para *Contratação de empresa para prestar serviços de desinsetização e desratização da Policlínica do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA*, e atentando ao Parecer da Assessoria Técnica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Art. 59, inciso II da Lei estadual nº 9.433/2005, Art. 24, inciso II da Lei federal no 8.666/1993 e Decreto Presidencial nº 9.412/2018, AUTORIZA a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando a empresa RADAR CONTROLE DE PRAGAS LTDA. Valor Global: R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). José Henrique Silva Tigre - Presidente do CISVITA. Vitória da Conquista-Ba, 29 de Julho de 2019.

Presidência do CISVITA, 29 de Julho de 2019.

_____
José Henrique Silva Tigre
Presidente do CISVITA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

RESUMO DO CONTRATO Nº 011-07/2019

Contratante: Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga-CISVITA.
Contratada: Radar Controle de Pragas Ltda.
Objeto: *Prestação de serviços de desinsetização e desratização da Policlínica do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA*.
Valor do contrato: R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).
Data de Assinatura: 30 de Julho de 2019.
Prazo de duração: 01 (um) mês.
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 025/2019.

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2019

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA, no uso da competência que lhe outorga o Art. 59, inciso II da Lei estadual nº 9.433/2005, Art. 24, inciso II da Lei federal no 8.666/1993 e Decreto Presidencial nº 9.412/2018, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Técnica, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com a empresa*:* **FABIANA ALVES NOLASCO**, pessoa jurídica de direito privado, Inscrita no CNPJ nº 29.666.148/0001-41, com endereço comercial à Av. Maranhão, nº 864, bairro Ibirapuera, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia. **OBJETO:** *Contratação de empresa para fornecimento de de coffee break durante treinamento de Sercretários e Servidores dos Municípios participantes do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA*, no **Valor Global de R$ 6.000,00 (seis mil reais)**, constante do respectivo Processo de **Dispensa de Licitação nº 026/2019**, devendo ser celebrado o contrato com a empresa: FABIANA ALVES NOLASCO. José Henrique Silva Tigre, Presidente do CISVITA. Vitória da Conquista-Ba, 30 de Julho de 2019.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2019

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Estadual 9.433/205, da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2019**, para *Contratação de empresa para fornecimento de de coffee break durante treinamento de Sercretários e Servidores dos Municípios participantes do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA*, e atentando ao Parecer da Assessoria Técnica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando a Empresa FABIANA ALVES NOLASCO. Valor Global: R$ 6.000,00 (seis mil reais). José Henrique Silva Tigre, Presidente do CISVITA. Vitória da Conquista-Ba, 30 de Julho de 2019.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2019

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Estadual 9.433/205, da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2019**, para *Contratação de empresa para fornecimento de de coffee break durante treinamento de Sercretários e Servidores dos Municípios participantes do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA*, e atentando ao Parecer da Assessoria Técnica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Art. 59, inciso II da Lei estadual nº 9.433/2005, Art. 24, inciso II da Lei federal no 8.666/1993 e Decreto Presidencial nº 9.412/2018, AUTORIZA a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando a empresa FABIANA ALVES NOLASCO. Valor Global: R$ 6.000,00 (seis mil reais). José Henrique Silva Tigre - Presidente do CISVITA. Vitória da Conquista-Ba, 30 de Julho de 2019.

Presidência do CISVITA, 30 de Julho de 2019.

_____
José Henrique Silva Tigre
Presidente do CISVITA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

RESUMO DO CONTRATO Nº 012-07/2019

Contratante: Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga-CISVITA.
Contratada: Fabiana Alves Nolasco.
Objeto: *Fornecimento de coffee break durante treinamento de Sercretários e Servidores dos Municípios participantes do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA*.
Valor do contrato: R$ 6.000,00 (seis mil reais).
Data de Assinatura: 30 de Julho de 2019.
Prazo de duração: 10 (dez) dias.
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 026/2019.

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2019

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA, no uso da competência que lhe outorga o Art. 59, inciso II da Lei estadual nº 9.433/2005, Art. 24, inciso II da Lei federal no 8.666/1993 e Decreto Presidencial nº 9.412/2018, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Técnica, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com a empresa*:* **RIOS LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, Inscrita no CNPJ nº 05.959.255/0001-08, com endereço comercial à Rua Nilo Peçanha, nº 84, centro, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia. **OBJETO:** *Contratação de empresa para Fornecimento de Material de Limpeza e Descartáveis para atender as necessidades da Policlínica do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA*, no **Valor Global de R$ 2.086,90 (dois mil e oitenta e seis mil e noventa reais)**, constante do respectivo Processo de **Dispensa de Licitação nº 028/2019**, devendo ser celebrado o contrato com a empresa: RIOS LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA. José Henrique Silva Tigre, Presidente do CISVITA. Vitória da Conquista-Ba, 07 de Agosto de 2019.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2019

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Estadual 9.433/205, da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2019**, para *Contratação de empresa para Fornecimento de Material de Limpeza e Descartáveis para atender as necessidades da Policlínica do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA*, e atentando ao Parecer da Assessoria Técnica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando a Empresa RIOS LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA. Valor Global: R$ 2.086,90 (dois mil e oitenta e seis mil e noventa reais). José Henrique Silva Tigre, Presidente do CISVITA. Vitória da Conquista-Ba, 07 de Agosto de 2019.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2019

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Estadual 9.433/205, da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2019**, para *Contratação de empresa para Fornecimento de Material de Limpeza e Descartáveis para atender as necessidades da Policlínica do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA*, e atentando ao Parecer da Assessoria Técnica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Art. 59, inciso II da Lei estadual nº 9.433/2005, Art. 24, inciso II da Lei federal no 8.666/1993 e Decreto Presidencial nº 9.412/2018, AUTORIZA a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando a empresa RIOS LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA. Valor Global: R$ 2.086,90 (dois mil e oitenta e seis mil e noventa reais). José Henrique Silva Tigre - Presidente do CISVITA. Vitória da Conquista-Ba, 07 de Agosto de 2019.

Presidência do CISVITA, 07 de Agosto de 2019.

_____
José Henrique Silva Tigre
Presidente do CISVITA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

RESUMO DO CONTRATO Nº 012-08/2019

Contratante: Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga-CISVITA.
Contratada: Rios Limp Comércio de Materiais de Limpeza Ltda.
Objeto: *Fornecimento de Material de Limpeza e Descartáveis para atender as necessidades da Policlínica do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA.*
Valor do contrato: R$ 2.086,90 (dois mil e oitenta e seis mil e noventa reais).
Data de Assinatura: 08 de Agosto de 2019.
Prazo de duração: 01 (um) mês.
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 028/2019.

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2019

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA, no uso da competência que lhe outorga o Art. 59, inciso II da Lei estadual nº 9.433/2005, Art. 24, inciso II da Lei federal no 8.666/1993 e Decreto Presidencial nº 9.412/2018, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Técnica, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com a empresa*:* **ALCÂNTARA FERNANDES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, Inscrita no CNPJ nº 02.552.604/0001-76, com endereço comercial à Rua Oswald de Andrade, nº 120, Lote 06, Quadra 06, bairro Boa Vista, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia. **OBJETO:** *Contratação de empresa para prestar serviços de impressão de exames de pacientes da Policlínica do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA*, no **Valor Global de R$ 17.598,75 (dezessete mil quinhentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos)**, constante do respectivo Processo de **Dispensa de Licitação nº 029/2019**, devendo ser celebrado o contrato com a empresa: ALCÂNTARA FERNANDES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. José Henrique Silva Tigre, Presidente do CISVITA. Vitória da Conquista-Ba, 07 de Agosto de 2019.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2019

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Estadual 9.433/205, da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2019**, para *Contratação de empresa para prestar serviços de impressão de exames de pacientes da Policlínica do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA*, e atentando ao Parecer da Assessoria Técnica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando a Empresa ALCÂNTARA FERNANDES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Valor Global: R$ 17.598,75 (dezessete mil quinhentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos). José Henrique Silva Tigre, Presidente do CISVITA. Vitória da Conquista-Ba, 07 de Agosto de 2019.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2019

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Estadual 9.433/205, da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2019**, para *Contratação de empresa para prestar serviços de impressão de exames de pacientes da Policlínica do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA*, e atentando ao Parecer da Assessoria Técnica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Art. 59, inciso II da Lei estadual nº 9.433/2005, Art. 24, inciso II da Lei federal no 8.666/1993 e Decreto Presidencial nº 9.412/2018, AUTORIZA a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando a empresa ALCÂNTARA FERNANDES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Valor Global: R$ 17.598,75 (dezessete mil quinhentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos). José Henrique Silva Tigre - Presidente do CISVITA. Vitória da Conquista-Ba, 07 de Agosto de 2019.

Presidência do CISVITA, 07 de Agosto de 2019.

_____
José Henrique Silva Tigre
Presidente do CISVITA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

RESUMO DO CONTRATO Nº 016-08/2019

Contratante: Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga-CISVITA.
Contratada: Alcântara Fernandes Comércio e Serviços Ltda.
Objeto: *Contratação de empresa para prestar serviços de impressão de exames de pacientes da Policlínica do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA.*
Valor do contrato: R$ 17.598,75 (dezessete mil quinhentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos).
Data de Assinatura: 08 de Agosto de 2019.
Prazo de duração: 05 (cinco) meses.
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 029/2019.

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2019

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA, no uso da competência que lhe outorga o Art. 59, inciso V e IV da Lei estadual nº 9.433/2005, Art. 24, inciso V e IV da Lei Federal no 8.666/1993, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Técnica, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com a empresa*:* **PETROFLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, Inscrita no CNPJ nº 07.969.541/0001-71, com endereço comercial à Rua Renato Vaz Rebouças, nº 108, centro, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia. **OBJETO:** *Contratação de empresa para Fornecimento de Combustíveis para atender as necessidades dos Veículos da Policlínica do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA*, no **Valor Global de R$ 60.192,25 (sessenta mil cento e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos)**, constante do respectivo Processo de **Dispensa de Licitação nº 030/2019**, devendo ser celebrado o contrato com a empresa: PETROFLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. José Henrique Silva Tigre, Presidente do CISVITA. Vitória da Conquista-Ba, 01 de Agosto de 2019.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2019

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Estadual 9.433/205, da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2019**, para *Contratação de empresa para Fornecimento de Combustíveis para atender as necessidades dos Veículos da Policlínica do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA*, e atentando ao Parecer da Assessoria Técnica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando a Empresa PETROFLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Valor Global: R$ 60.192,25 (sessenta mil cento e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos). José Henrique Silva Tigre, Presidente do CISVITA. Vitória da Conquista-Ba, 01 de Agosto de 2019.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2019

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Estadual 9.433/205, da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2019**, para *Contratação de empresa para Fornecimento de Combustíveis para atender as necessidades dos Veículos da Policlínica do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA*, e atentando ao Parecer da Assessoria Técnica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Art. 59, inciso V e IV da Lei estadual nº 9.433/2005, Art. 24, inciso V e IV da Lei Federal no 8.666/1993, AUTORIZA a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando a empresa PETROFLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Valor Global: R$ 60.192,25 (sessenta mil cento e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos). José Henrique Silva Tigre - Presidente do CISVITA. Vitória da Conquista-Ba, 01 de Agosto de 2019.

Presidência do CISVITA, 01 de Agosto de 2019.

_____
José Henrique Silva Tigre
Presidente do CISVITA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

RESUMO DO CONTRATO Nº 009-08/2019

Contratante: Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga-CISVITA.
Contratada: Petroflex Comércio e Serviços Ltda.
Objeto: *Fornecimento de Combustíveis para atender as necessidades dos Veículos da Policlínica do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA*.
Valor do contrato: R$ 60.192,25 (sessenta mil cento e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos).
Data de Assinatura: 02 de Agosto de 2019.
Prazo de duração: 02 (dois) meses.
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 030/2019.

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2019

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA, no uso da competência que lhe outorga o Art. 59, inciso V e IV da Lei estadual nº 9.433/2005, Art. 24, inciso V e IV da Lei Federal no 8.666/1993, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Técnica, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com a empresa*:* **F&G SECURITY SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, Inscrita no CNPJ nº 24.030.923/0001-54, com endereço comercial à Praça Tancredo Neves, nº 86, sala 505, andar 5, centro, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia. **OBJETO:** *Contratação de empresa para prestar serviços de Vigias para atender as necessidades do Prédio da Policlínica do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA*, no **Valor Global de R$ 51.060,00 (cinquenta e um mil e sessenta reais)**, constante do respectivo Processo de **Dispensa de Licitação nº 031/2019**, devendo ser celebrado o contrato com a empresa: F&G SECURITY SERVIÇOS LTDA. José Henrique Silva Tigre, Presidente do CISVITA. Vitória da Conquista-Ba, 01 de Agosto de 2019.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2019

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Estadual 9.433/205, da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2019**, para *Contratação de empresa para prestar serviços de Vigias para atender as necessidades do Prédio da Policlínica do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA*, e atentando ao Parecer da Assessoria Técnica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando a Empresa F&G SECURITY SERVIÇOS LTDA. Valor Global: R$ 51.060,00 (cinquenta e um mil e sessenta reais). José Henrique Silva Tigre, Presidente do CISVITA. Vitória da Conquista-Ba, 01 de Agosto de 2019.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2019

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Estadual 9.433/205, da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2019**, para *Contratação de empresa para prestar serviços de Vigias para atender as necessidades do Prédio da Policlínica do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA*, e atentando ao Parecer da Assessoria Técnica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Art. 59, inciso V e IV da Lei estadual nº 9.433/2005, Art. 24, inciso V e IV da Lei Federal no 8.666/1993, AUTORIZA a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando a empresa F&G SECURITY SERVIÇOS LTDA. Valor Global: R$ 51.060,00 (cinquenta e um mil e sessenta reais). José Henrique Silva Tigre - Presidente do CISVITA. Vitória da Conquista-Ba, 01 de Agosto de 2019.

Presidência do CISVITA, 01 de Agosto de 2019.

_____
José Henrique Silva Tigre
Presidente do CISVITA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

RESUMO DO CONTRATO Nº 002-08/2019

Contratante: Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga-CISVITA.
Contratada: F&G Security Serviços Ltda.
Objeto: *Contratação de empresa para prestar serviços de Vigias para atender as necessidades do Prédio da Policlínica do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA*.
Valor do contrato: R$ 51.060,00 (cinquenta e um mil e sessenta reais).
Data de Assinatura: 02 de Agosto de 2019.
Prazo de duração: 03 (três) meses.
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 031/2019.

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2019

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA, no uso da competência que lhe outorga o Art. 59, inciso II e IV da Lei estadual nº 9.433/2005, Art. 24, inciso V e IV da Lei Federal no 8.666/1993, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Técnica, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com a empresa*:* **IMA CORPUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, Inscrita no CNPJ nº 42.050.641/0001-09, com endereço comercial à Ruas Osvaldo Cruz, nº 259, centro, na cidade de Poções, Bahia. **OBJETO:** *Contratação de empresa para prestar serviços de Telediagnóstico de Imagem para apoio diagnóstico de Exames Cardiológico (Holter, Mapa, Eletrocardiograma-ECG e Eletroencefalograma-EEG) de Pacientes da Policlínica do CISVITA*, no **Valor Global de R$ 53.200,00 (cinquenta e três mil e duzentos reais)**, constante do respectivo Processo de **Dispensa de Licitação nº 032/2019**, devendo ser celebrado o contrato com a empresa: IMA CORPUS LTDA. José Henrique Silva Tigre, Presidente do CISVITA. Vitória da Conquista-Ba, 12 de Agosto de 2019.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2019

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Estadual 9.433/205, da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2019**, para *Contratação de empresa para prestar serviços de Telediagnóstico de Imagem para apoio diagnóstico de Exames Cardiológico (Holter, Mapa, Eletrocardiograma-ECG e Eletroencefalograma-EEG) de Pacientes da Policlínica do CISVITA*, e atentando ao Parecer da Assessoria Técnica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando a Empresa IMA CORPUS LTDA. Valor Global: R$ 53.200,00 (cinquenta e três mil e duzentos reais). José Henrique Silva Tigre, Presidente do CISVITA. Vitória da Conquista-Ba, 12 de Agosto de 2019.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2019

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Estadual 9.433/205, da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2019**, para *Contratação de empresa para prestar serviços de Telediagnóstico de Imagem para apoio diagnóstico de Exames Cardiológico (Holter, Mapa, Eletrocardiograma-ECG e Eletroencefalograma-EEG) de Pacientes da Policlínica do CISVITA*, e atentando ao Parecer da Assessoria Técnica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Art. 59, inciso II e IV da Lei estadual nº 9.433/2005, Art. 24, inciso V e IV da Lei Federal no 8.666/1993, AUTORIZA a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando a empresa IMA CORPUS LTDA. Valor Global: R$ 53.200,00 (cinquenta e três mil e duzentos reais). José Henrique Silva Tigre - Presidente do CISVITA. Vitória da Conquista-Ba, 12 de Agosto de 2019.

Presidência do CISVITA, 12 de Agosto de 2019.

_____
José Henrique Silva Tigre
Presidente do CISVITA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

RESUMO DO CONTRATO Nº 019-08/2019

Contratante: Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga-CISVITA.
Contratada: IMA Corpus Ltda.
Objeto: *Contratação de empresa para prestar serviços de Telediagnóstico de Imagem para apoio diagnóstico de Exames Cardiológico (Holter, Mapa, Eletrocardiograma-ECG e Eletroencefalograma-EEG) de Pacientes da Policlínica do CISVITA*.
Valor do contrato: R$ 53.200,00 (cinquenta e três mil e duzentos reais).
Data de Assinatura: 13 de Agosto de 2019.
Prazo de duração: 03 (três) meses.
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 032/2019.

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2019

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA, no uso da competência que lhe outorga o Art. 59, inciso V e IV da Lei estadual nº 9.433/2005, Art. 24, inciso V e IV da Lei Federal no 8.666/1993, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Técnica, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com a empresa*:* **TELEDIAGNÓSTICO DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, Inscrita no CNPJ nº 02.510.946/0001-23, com endereço comercial à Praça da Purificação, nº 22, sala 12, centro, na cidade de Santo Amaro, Bahia. **OBJETO:** *Contratação de empresa para prestar serviços de Telediagnóstico de Imagem para apoio diagnóstico de Exames de Mamografia, Raio X, Tomografia e Ressonância Magnética de Pacientes da Policlínica do CISVITA*, no **Valor Global de R$ 69.374,25 (sessenta e nove mil trezentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, constante do respectivo Processo de **Dispensa de Licitação nº 033/2019**, devendo ser celebrado o contrato com a empresa: TELEDIAGNÓSTICO DO BRASIL LTDA. José Henrique Silva Tigre, Presidente do CISVITA. Vitória da Conquista-Ba, 12 de Agosto de 2019.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2019

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Estadual 9.433/205, da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2019**, para *Contratação de empresa para prestar serviços de Telediagnóstico de Imagem para apoio diagnóstico de Exames de Mamografia, Raio X, Tomografia e Ressonância Magnética de Pacientes da Policlínica do CISVITA*, e atentando ao Parecer da Assessoria Técnica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando a Empresa TELEDIAGNÓSTICO DO BRASIL LTDA. Valor Global: R$ 69.374,25 (sessenta e nove mil trezentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos). José Henrique Silva Tigre, Presidente do CISVITA. Vitória da Conquista-Ba, 12 de Agosto de 2019.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2019

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Estadual 9.433/205, da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2019**, para *Contratação de empresa para prestar serviços de Telediagnóstico de Imagem para apoio diagnóstico de Exames de Mamografia, Raio X, Tomografia e Ressonância Magnética de Pacientes da Policlínica do CISVITA*, e atentando ao Parecer da Assessoria Técnica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Art. 59, inciso V e IV da Lei estadual nº 9.433/2005, Art. 24, inciso V e IV da Lei Federal no 8.666/1993, AUTORIZA a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando a empresa TELEDIAGNÓSTICO DO BRASIL LTDA. Valor Global: R$ 69.374,25 (sessenta e nove mil trezentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos). José Henrique Silva Tigre - Presidente do CISVITA. Vitória da Conquista-Ba, 12 de Agosto de 2019.

Presidência do CISVITA, 12 de Agosto de 2019.

_____
José Henrique Silva Tigre
Presidente do CISVITA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

RESUMO DO CONTRATO Nº 018-08/2019

Contratante: Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga-CISVITA.
Contratada: Telediagnóstico do Brasil Ltda.
Objeto: *Contratação de empresa para prestar serviços de Telediagnóstico de Imagem para apoio diagnóstico de Exames de Mamografia, Raio X, Tomografia e Ressonância Magnética de Pacientes da Policlínica do CISVITA*.
Valor do contrato: R$ 69.374,25 (sessenta e nove mil trezentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).
Data de Assinatura: 13 de Agosto de 2019.
Prazo de duração: 03 (três) meses.
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 033/2019.

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2019

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA, no uso da competência que lhe outorga o Art. 59, inciso II da Lei estadual nº 9.433/2005, Art. 24, inciso II da Lei federal no 8.666/1993 e Decreto Presidencial nº 9.412/2018, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Técnica, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com a empresa*:* **MARACÁS VIAGENS & TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, Inscrita no CNPJ nº 15.299.172/0001-85, com endereço comercial à Rua São Paulo, nº 2068, centro, na cidade de Maracás, Bahia. **OBJETO:** *Contratação de empresa para prestar serviços de Transporte de Pacientes para atendimento na Policlínica do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA*, no **Valor Global de R$ 53.940,00 (cinquenta e três mil novecentos e quarenta reais)**, constante do respectivo Processo de **Dispensa de Licitação nº 034/2019**, devendo ser celebrado o contrato com a empresa: MARACÁS VIAGENS & TRANSPORTES LTDA. José Henrique Silva Tigre, Presidente do CISVITA. Vitória da Conquista-Ba, 09 de Agosto de 2019.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2019

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Estadual 9.433/205, da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2019**, para *Contratação de empresa para prestar serviços de Transporte de Pacientes para atendimento na Policlínica do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA*, e atentando ao Parecer da Assessoria Técnica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando a Empresa MARACÁS VIAGENS & TRANSPORTES LTDA. Valor Global: R$ 53.940,00 (cinquenta e três mil novecentos e quarenta reais). José Henrique Silva Tigre, Presidente do CISVITA. Vitória da Conquista-Ba, 09 de Agosto de 2019.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2019

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Estadual 9.433/205, da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2019**, para *Contratação de empresa para prestar serviços de Transporte de Pacientes para atendimento na Policlínica do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA*, e atentando ao Parecer da Assessoria Técnica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Art. 59, inciso II da Lei estadual nº 9.433/2005, Art. 24, inciso II da Lei federal no 8.666/1993 e Decreto Presidencial nº 9.412/2018, AUTORIZA a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando a empresa MARACÁS VIAGENS & TRANSPORTES LTDA. Valor Global: R$ 53.940,00 (cinquenta e três mil novecentos e quarenta reais). José Henrique Silva Tigre - Presidente do CISVITA. Vitória da Conquista-Ba, 09 de Agosto de 2019.

Presidência do CISVITA, 09 de Agosto de 2019.

_____
José Henrique Silva Tigre
Presidente do CISVITA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

RESUMO DO CONTRATO Nº 017-08/2019

Contratante: Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga-CISVITA.
Contratada: Maracás Viagens & Transportes Ltda.
Objeto: *Contratação de empresa para prestar serviços de Transporte de Pacientes para atendimento na Policlínica do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA*.
Valor do contrato: R$ 53.940,00 (cinquenta e três mil novecentos e quarenta reais).
Data de Assinatura: 09 de Agosto de 2019.
Prazo de duração: 02 (dois) meses.
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 034/2019.

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2019

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA, no uso da competência que lhe outorga o Art. 59, inciso II da Lei estadual nº 9.433/2005, Art. 24, inciso II da Lei federal no 8.666/1993 e Decreto Presidencial nº 9.412/2018, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Técnica, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com a empresa: **TERRAZUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, Inscrita no CNPJ nº 29.013.697/0001-17, com endereço comercial à Rodovia BR 116, KM 678, s/n, Distrito do Baixão, Área Rural do Município de Jequié, Bahia. **OBJETO:** *Contratação de empresa para prestar serviços de Coleta, Transporte e Descarte de Resíduos Hospitalares da Policlínica do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA*, no **Valor Global de R$ 1.656,00 (um mil seiscentos e cinquenta e seis reais)**, constante do respectivo Processo de **Dispensa de Licitação nº 035/2019**, devendo ser celebrado o contrato com a empresa: TERRAZUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI. José Henrique Silva Tigre, Presidente do CISVITA. Vitória da Conquista-Ba, 15 de Agosto de 2019.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2019

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Estadual 9.433/205, da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2019**, para *Contratação de empresa para prestar serviços de Coleta, Transporte e Descarte de Resíduos Hospitalares da Policlínica do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA*, e atentando ao Parecer da Assessoria Técnica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando a Empresa TERRAZUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI. Valor Global: R$ 1.656,00 (um mil seiscentos e cinquenta e seis reais). José Henrique Silva Tigre, Presidente do CISVITA. Vitória da Conquista-Ba, 15 de Agosto de 2019.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2019

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Estadual 9.433/205, da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2019**, para *Contratação de empresa para prestar serviços de Coleta, Transporte e Descarte de Resíduos Hospitalares da Policlínica do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA*, e atentando ao Parecer da Assessoria Técnica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Art. 59, inciso II da Lei estadual nº 9.433/2005, Art. 24, inciso II da Lei federal no 8.666/1993 e Decreto Presidencial nº 9.412/2018, AUTORIZA a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando a empresa TERRAZUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI. Valor Global: R$ 1.656,00 (um mil seiscentos e cinquenta e seis reais). José Henrique Silva Tigre - Presidente do CISVITA. Vitória da Conquista-Ba, 15 de Agosto de 2019.

Presidência do CISVITA, 15 de Agosto de 2019.

_____
José Henrique Silva Tigre
Presidente do CISVITA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

RESUMO DO CONTRATO Nº 020-08/2019

Contratante: Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga-CISVITA.
Contratada: Terrazul Soluções Ambientais EIRELI.
Objeto: *Contratação de empresa para prestar serviços de Coleta, Transporte e Descarte de Resíduos Hospitalares da Policlínica do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA*.
Valor do contrato: R$ 1.656,00 (um mil seiscentos e cinquenta e seis reais).
Data de Assinatura: 16 de Agosto de 2019.
Prazo de duração: 05 (cinco) meses.
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 035/2019.

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2019

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA, no uso da competência que lhe outorga o Art. 59, inciso II da Lei estadual nº 9.433/2005, Art. 24, inciso II da Lei federal no 8.666/1993 e Decreto Presidencial nº 9.412/2018, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Técnica, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com a empresa*:* **PAPELARIA CRIATIVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, Inscrita no CNPJ nº 12.378.259/0001-50, com endereço comercial à Rua Ciqueira Campos, nº 132, centro, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia. **OBJETO:** *Contratação de empresa para Fornecimento de Material de Expediente para atender a Policlínica do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA*, no **Valor Global de R$ 4.109,50 (quatro mil cento e nove reais e cinquenta centavos)**, constante do respectivo Processo de **Dispensa de Licitação nº 036/2019**, devendo ser celebrado o contrato com a empresa: PAPELARIA CRIATIVA LTDA. José Henrique Silva Tigre, Presidente do CISVITA. Vitória da Conquista-Ba, 23 de Agosto de 2019.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2019

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Estadual 9.433/205, da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2019**, para *Contratação de empresa para Fornecimento de Material de Expediente para atender a Policlínica do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA*, e atentando ao Parecer da Assessoria Técnica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando a Empresa PAPELARIA CRIATIVA LTDA. Valor Global: R$ 4.109,50 (quatro mil cento e nove reais e cinquenta centavos). José Henrique Silva Tigre, Presidente do CISVITA. Vitória da Conquista-Ba, 23 de Agosto de 2019.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2019

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Estadual 9.433/205, da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2019**, para *Contratação de empresa para Fornecimento de Material de Expediente para atender a Policlínica do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA*, e atentando ao Parecer da Assessoria Técnica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Art. 59, inciso II da Lei estadual nº 9.433/2005, Art. 24, inciso II da Lei federal no 8.666/1993 e Decreto Presidencial nº 9.412/2018, AUTORIZA a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando a empresa PAPELARIA CRIATIVA LTDA. Valor Global: R$ 4.109,50 (quatro mil cento e nove reais e cinquenta centavos). José Henrique Silva Tigre - Presidente do CISVITA. Vitória da Conquista-Ba, 23 de Agosto de 2019.

Presidência do CISVITA, 23 de Agosto de 2019.

_____
José Henrique Silva Tigre
Presidente do CISVITA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

RESUMO DO CONTRATO Nº 021-08/2019

Contratante: Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga-CISVITA.
Contratada: Papelaria Criativa Ltda.
Objeto: *Fornecimento de Material de Expediente para atender a Policlínica do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA*.
Valor do contrato: R$ 4.109,50 (quatro mil cento e nove reais e cinquenta centavos).
Data de Assinatura: 26 de Agosto de 2019.
Prazo de duração: 02 (dois) meses.
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 036/2019.

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

CONTRATO Nº 001-07/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO E VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA** E A EMPRESA **TOP STORE COMÉRCIO LTDA ME** NOS TERMOS ABAIXO:

O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO E VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 31.550.540/0001-72 com Sede na Av. Filipinas, nº 99999, bairro Felícia, Vitória da Conquista-Ba, neste ato representada pelo Presidente do CISVITA, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TOP STORE COMÉRCIO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.779.841/0001-77, com sede na Rua Praia de Arembepe, nº 40, Quadra 2, Lote 1, Loja 201, Edifício Empresarial Vip Vilas do Atlântico, na cidade de Lauro de Freitas, Bahia, representada neste ato por José Raimundo de Moura Campos, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 03728838943, expedida pelo DETRAN-BA e cadastro no CPF nº 794.424.045-07, residente e domiciliado na Rua Gabino Santos, nº 64, centro, na cidade de Castro Alves, Bahia, com base nos termos da Lei Estadual nº 9.433/2005, Lei Federal no 8.666/1993 com suas ulteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 014/2019**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Fardamento e Enxoval de Tecidos para atender as necessidades do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA**, conforme especificações constantes do **Processo de Dispensa de Licitação nº 014/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA - **Do Regime de Execução**: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - **Preço e Condições de Pagamento**: O valor deste contrato é de **R$ 17.809,00 (dezessete mil oitocentos e nove reais)** a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - **Do prazo**: O prazo do presente contrato será por um período de até 02 (dois) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - **Do crédito por onde ocorrerá a despesa**: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Órgão: 99000 - Setorial
Unidade: 99001 - Consórcio de Saúde da Região de Vit. da Conquista/Itapetinga
Atividade/Projeto: 2.002 - Manutenção das Atividades da Policlínica
Elemento da Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;
b) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

§ 1º - As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato, a critério e conveniência da Contratante.
§ 2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pela Contratada poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio e reajuste de preços: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo de Dispensa de Licitação: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Processo de Dispensa de Licitação nº 014/2019**, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo de Dispensa de Licitação: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Processo de Dispensa de Licitação nº 014/2019**, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada para a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
c) Entregar os materiais no prazo de até 08 (oito) dias corridos após a solicitação;
d) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
e) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
f) Reconhecer os direitos do CISVITA, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo de **Dispensa de Licitação nº 014/2019**, processada com base no Art. 59, inciso II da Lei estadual nº 9.433/2005 (Art. 24, inciso II da Lei federal no 8.666/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. Addison Bastos Almeida, Diretor Administrativo do CISVITA como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória da Conquista-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Vitória da Conquista-Ba, 04 de Julho de 2019.

_____
José Henrique Silva Tigre
Presidente da CISVITA
Contratante

_____
TOP Store Comércio Ltda ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

CONTRATO Nº 002-08/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO E VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA** E A EMPRESA **F&G SECURITY SERVIÇOS LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO E VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 31.550.540/0001-72 com Sede na Av. Avenida Juracy Magalhães, nº 3340, Sala 303, Edifício Multiplace Conquista Sul, bairro Bela Vista, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, neste ato representada pelo Presidente do CISVITA, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **F&G SECURITY SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.030.923/0001-54, com sede na Praça Tancredo Neves, nº 86, sala 505, andar 5, centro, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Francisco Mendes Santos, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 07.916.086-70, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 992.659.235-04, residente e domiciliado na Rua Olavo Ramos, nº 3026, bairro Guarani, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, com base nos termos da Lei Estadual nº 9.433/2005, Lei Federal no 8.666/1993 com suas ulteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 031/2019**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Vigias para atender as necessidades do Prédio da Policlínica do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA**, conforme especificações constantes do **Processo de Dispensa de Licitação nº 031/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA - **Do Regime de Execução**: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - **Preço e Condições de Pagamento**: O valor deste contrato é de **R$ 51.060,00 (cinquenta e um mil e sessenta reais),** a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

§ único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratada.

CLÁUSULA QUARTA - **Do prazo**: O prazo do presente contrato será por um período de até 03 (três) meses, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - **Do crédito por onde ocorrerá a despesa**: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Órgão: 99000 - Setorial
Unidade: 99001 - Consórcio de Saúde da Região de Vit. da Conquista/Itapetinga
Atividade/Projeto: 2.002 - Manutenção das Atividades da Policlínica
Elemento da Despesa: 33.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - **Da garantia**: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a contratada às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cabíveis, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração, nos seguintes limites máximos:

I - Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido para a contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato;

§ 4º - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio e reajuste de preços: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo de Dispensa de Licitação: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Processo de Dispensa de Licitação nº 031/2019**, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada para a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada após a prestação dos serviços.

Obrigações da Contratada:

a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos na proposta de preços aprovada;
b) Ressarcir o CISVITA o equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
c) Prestar os serviços solicitados num no prazo previsto na proposta de preços;

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços:
Fac-Simile: (77) 3421-0975

e) Atender a todas as exigências legais pertinentes aos serviços, independente de previsão neste contrato ou proposta de preços apresentada;

f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;

g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;

h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo de **Dispensa de Licitação nº 031/2019**, processada com base no Art. 59, inciso V e IV da Lei estadual nº 9.433/2005, Art. 24, inciso V e IV da Lei Federal no 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. Addison Bastos Almeida, Diretor Administrativo do CISVITA como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória da Conquista-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Vitória da Conquista-Ba, 02 de Agosto de 2019.

_____
José Henrique Silva Tigre
Presidente da CISVITA
Contratante

_____
F&G Security Serviços Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

CONTRATO Nº 002-07/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO E VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA** E A EMPRESA **ACRILUX COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO E VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 31.550.540/0001-72 com Sede na Av. Filipinas, nº 99999, bairro Felícia, Vitória da Conquista-Ba, neste ato representada pelo Presidente do CISVITA, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ACRILUX COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.225.816/0001-74, com sede na Praça Sá Barreto, nº 01, centro, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Alexandrino Salazar Moreira da Silva Filho, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 11.138.058-89, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 006.877.065-05, residente e domiciliado na Av. Brasil, nº 1342, Edifício Alenita Silva, bairro Candeias, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, com base nos termos da Lei Estadual nº 9.433/2005, Lei Federal no 8.666/1993 com suas ulteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 015/2019**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de impressão de adesivos e plotagem dos ônibus do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA**, conforme especificações constantes do **Processo de Dispensa de Licitação nº 015/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA - **Do Regime de Execução**: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - **Preço e Condições de Pagamento**: O valor deste contrato é de **R$ 1.394,03 (um mil trezentos e noventa e quatro reais e três centavos),** a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

§ único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratada.

CLÁUSULA QUARTA - **Do prazo**: O prazo do presente contrato será por um período de até 02 (dois) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - **Do crédito por onde ocorrerá a despesa**: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Órgão: 99000 - Setorial
Unidade: 99001 - Consórcio de Saúde da Região de Vit. da Conquista/Itapetinga
Atividade/Projeto: 2.002 - Manutenção das Atividades da Policlínica
Elemento da Despesa: 33.90.39.00 - Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - **Da garantia**: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a contratada às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cabíveis, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração, nos seguintes limites máximos:

I - Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido para a contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato;

§ 4º - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio e reajuste de preços: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo de Dispensa de Licitação: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Processo de Dispensa de Licitação nº 015/2019**, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada para a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada após a prestação dos serviços.

Obrigações da Contratada:

a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos na proposta de preços aprovada;
b) Ressarcir o CISVITA o equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

c) Prestar os serviços solicitados num no prazo previsto na proposta de preços;
d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços:
Fac-Simile: (77) 3424-1636
e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo de **Dispensa de Licitação nº 015/2019**, processada com base no Art. 59, inciso II da Lei estadual nº 9.433/2005 (Art. 24, inciso II da Lei federal no 8.666/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. Addison Bastos Almeida, Diretor Administrativo do CISVITA como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória da Conquista-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Vitória da Conquista-Ba, 04 de Julho de 2019.

_____
José Henrique Silva Tigre
Presidente da CISVITA
Contratante

_____
Acrilux Comunicação Visual Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

CONTRATO Nº 006-07/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO E VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA** E A EMPRESA **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOLOGIA S/S LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO E VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 31.550.540/0001-72 com Sede na Av. Filipinas, nº 99999, bairro Felícia, Vitória da Conquista-Ba, neste ato representada pelo Presidente do CISVITA, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOLOGIA S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 87.389.086/0001-74, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 118, Edifício Michalski, térreo, bairro Vila Jardim América, na cidade de Cachoeirinha, Rio Grande do Sul, representada neste ato por Alwin Wilhelm Elbern, alemão, naturalizado brasileiro, casado, engenheiro eletricista, com registro de identidade nº 60.730.427-61, expedida pela SJS/RS e cadastro no CPF nº 111.687.300-15, residente e domiciliado na Rua Professor Carvalho de Freitas, nº 1336, bairro Glória, na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, com base nos termos da Lei Estadual nº 9.433/2005, Lei Federal no 8.666/1993 com suas ulteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 013/2019**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Monitoração Pessoal (Dosímetros Termoluminescentes - TLD) para atender as necessidades do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA**, conforme especificações constantes do **Processo de Dispensa de Licitação nº 013/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA - **Do Regime de Execução**: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - **Preço e Condições de Pagamento**: O valor deste contrato é de **R$ 2.088,00 (dois mil e oitenta e oito reais),** a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

§ único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratada.

CLÁUSULA QUARTA - **Do prazo**: O prazo do presente contrato será por um período de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - **Do crédito por onde ocorrerá a despesa**: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Órgão: 99000 - Setorial
Unidade: 99001 - Consórcio de Saúde da Região de Vit. da Conquista/Itapetinga
Atividade/Projeto: 2.002 - Manutenção das Atividades da Policlínica
Elemento da Despesa: 33.90.39.00 - Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - **Da garantia**: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a contratada às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cabíveis, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração, nos seguintes limites máximos:

I - Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido para a contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato;

§ 4º - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio e reajuste de preços: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo de Dispensa de Licitação: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Processo de Dispensa de Licitação nº 013/2019**, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada para a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada após a prestação dos serviços.

Obrigações da Contratada:

a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos na proposta de preços aprovada;
b) Ressarcir o CISVITA o equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
c) Prestar os serviços solicitados num no prazo previsto na proposta de preços;

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços:
Fac-Simile: (51) 3287-3500

e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;

f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;

g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo de **Dispensa de Licitação nº 013/2019**, processada com base no Art. 59, inciso II da Lei estadual nº 9.433/2005 (Art. 24, inciso II da Lei federal no 8.666/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. Addison Bastos Almeida, Diretor Administrativo do CISVITA como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória da Conquista-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Vitória da Conquista-Ba, 25 de Julho de 2019.

_____
José Henrique Silva Tigre
Presidente da CISVITA
Contratante

_____
PRO-RAD Consultores em Radiologia S/S Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

CONTRATO Nº 007-07/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO E VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA** E A EMPRESA **STRA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO E VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 31.550.540/0001-72 com Sede na Av. Filipinas, nº 99999, bairro Felícia, Vitória da Conquista-Ba, neste ato representada pelo Presidente do CISVITA, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **STRA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.388.997/0001-15, com sede na Rua São Paulo, nº 105, bairro Estados, na cidade de Balneário Camboriú, Santa Catarina, representada neste ato por Leonardo Leão Straliotto, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 3.851.294, expedida pela SSP/SC e cadastro no CPF nº 064.662.539-02, residente e domiciliado na Rua 2000, nº 369, centro, na cidade de Balneário Camboriú, Santa Catarina, com base nos termos da Lei Estadual nº 9.433/2005, Lei Federal no 8.666/1993 com suas ulteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 021/2019**, resolvem celebrar o presente Contrato de Presta, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o **Fornecimento de Pistola de Limpeza e Secagem Interna de Materiais, para atender as necessidades do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA**, conforme processo de Dispensa de Licitação nº 021/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 01 (um) mês, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Órgão: 99000 - Setorial
Unidade: 99001 - Consórcio de Saúde da Região de Vit. da Conquista/Itapetinga
Atividade/Projeto: 2.002 - Manutenção das Atividades da Policlínica
Elemento da Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos e serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;
b) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

§ 1º - As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato, a critério e conveniência da Contratante.
§ 2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pelo Contratado poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Sessão V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o processo de **Dispensa de Licitação nº 021/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
b) Ressarcir ao CISVITA equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
d) Atender todas as Ordens de Fornecimento;
e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo de **Dispensa de Licitação nº 021/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. Addison Bastos Almeida, Diretor Administrativo do CISVITA como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória da Conquista-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Vitória da Conquista-Ba, 25 de Julho de 2019.

_____
José Henrique Silva Tigre
Presidente da CISVITA
Contratante

_____
STRA Comércio de Produtos para Saúde Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

CONTRATO Nº 008-07/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO E VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA** E A EMPRESA **ELIELSON ARAÚJO SANTOS** NOS TERMOS ABAIXO:

O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO E VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 31.550.540/0001-72 com Sede na Av. Filipinas, nº 99999, bairro Felícia, Vitória da Conquista-Ba, neste ato representada pelo Presidente do CISVITA, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ELIELSON ARAÚJO SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.153.513/0001-07, com sede na Av. Crescêncio Silveira, nº 755, Box 015 B, centro, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Elielson Araújo Santos, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 08.312.484-59, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 974.989.125-20, residente e domiciliado na Travessa Porto Velho, nº 30, bairro Ibirapuera, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, com base nos termos da Lei Estadual nº 9.433/2005, Lei Federal no 8.666/1993 com suas ulteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 022/2019**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Equipamentos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Inversores de Tensão de Energia Veicular para atender as necessidades do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA**, conforme especificações constantes do **Processo de Dispensa de Licitação nº 022/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA - **Do Regime de Execução**: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - **Preço e Condições de Pagamento**: O valor deste contrato é de **R$ 2.660,00 (dois mil seiscentos e sessenta reais)** a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - **Do prazo**: O prazo do presente contrato será por um período de até 01 (um) mês, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - **Do crédito por onde ocorrerá a despesa**: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Órgão: 99000 - Setorial
Unidade: 99001 - Consórcio de Saúde da Região de Vit. da Conquista/Itapetinga
Atividade/Projeto: 2.002 - Manutenção das Atividades da Policlínica
Elemento da Despesa: 44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;
b) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

§ 1º - As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato, a critério e conveniência da Contratante.
§ 2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pela Contratada poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio e reajuste de preços: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo de Dispensa de Licitação: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Processo de Dispensa de Licitação nº 022/2019**, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo de Dispensa de Licitação: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Processo de Dispensa de Licitação nº 022/2019**, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada para a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

Obrigações da Contratada:

a) Entregar o equipamento objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
c) Entregar o equipamento no prazo de até 08 (oito) dias corridos após a solicitação;
d) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
e) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
f) Reconhecer os direitos do CISVITA, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo de **Dispensa de Licitação nº 022/2019**, processada com base no Art. 59, inciso II da Lei estadual nº 9.433/2005 (Art. 24, inciso II da Lei federal no 8.666/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. Addison Bastos Almeida, Diretor Administrativo do CISVITA como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória da Conquista-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Vitória da Conquista-Ba, 29 de Julho de 2019.

_____
José Henrique Silva Tigre
Presidente da CISVITA
Contratante

_____
Elielson Araújo Santos
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

CONTRATO Nº 009-07/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO E VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA** E A EMPRESA **EFETIVA TECNOLOGIA EIRELI** NOS TERMOS ABAIXO:

O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO E VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 31.550.540/0001-72 com Sede na Av. Avenida Juracy Magalhães, nº 3340, Sala 303, Edifício Multiplace Conquista Sul, bairro Bela Vista, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, neste ato representada pelo Presidente do CISVITA, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **EFETIVA TECNOLOGIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.914.804/0001-76, com sede na Rua Carioca, nº 05, Loja 7, centro, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Anderson Pedreira da Silva, basileiro, solteiro, comerciante, com registro de identidade nº 45874215, expedida pela SSP/SP e cadastro no CPF nº 382.492.038-79, residente e domiciliado na Via Local A (URBIS V) 15, Bairro Zabelê, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, com base nos termos da Lei Estadual nº 9.433/2005, Lei Federal no 8.666/1993 com suas ulteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 023/2019**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Prestação de serviços de cessão de Sistema de Ponto Eletrônico (Software) para atender as necessidades do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA**, conforme especificações constantes do **Processo de Dispensa de Licitação nº 023/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA - **Do Regime de Execução**: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - **Preço e Condições de Pagamento**: O valor deste contrato é de **R$ 564,00 (quinhentos e sessenta e quatro reais),** a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

§ único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratada.

CLÁUSULA QUARTA - **Do prazo**: O prazo do presente contrato será por um período de até 01 (um) mês, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - **Do crédito por onde ocorrerá a despesa**: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Órgão: 99000 - Setorial
Unidade: 99001 - Consórcio de Saúde da Região de Vit. da Conquista/Itapetinga
Atividade/Projeto: 2.002 - Manutenção das Atividades da Policlínica
Elemento da Despesa: 33.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;
b) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

§ 1º - As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato, a critério e conveniência da Contratante.
§ 2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pela Contratada poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio e reajuste de preços: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo de Dispensa de Licitação: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Processo de Dispensa de Licitação nº 023/2019**, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo de Dispensa de Licitação: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Processo de Dispensa de Licitação nº 023/2019**, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada para a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

Obrigações da Contratada:

a) Entregar o equipamento objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
c) Entregar o equipamento no prazo de até 08 (oito) dias corridos após a solicitação;
d) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
e) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
f) Reconhecer os direitos do CISVITA, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo de **Dispensa de Licitação nº 023/2019**, processada com base no Art. 59, inciso II da Lei estadual nº 9.433/2005, Art. 24, inciso II da Lei federal no 8.666/1993 e Decreto Presidencial nº 9.412/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. Addison Bastos Almeida, Diretor Administrativo do CISVITA como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória da Conquista-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Vitória da Conquista-Ba, 30 de Julho de 2019.

_____
José Henrique Silva Tigre
Presidente da CISVITA
Contratante

_____
Efetiva Tecnologia EIRELI
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

CONTRATO Nº 009-08/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO E VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA** E A EMPRESA **PETROFLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO E VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 31.550.540/0001-72 com Sede na Av. Avenida Juracy Magalhães, nº 3340, Sala 303, Edifício Multiplace Conquista Sul, bairro Bela Vista, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, neste ato representada pelo Presidente do CISVITA, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PETROFLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.969.541/0001-71, com sede na Rua Renato Vaz Rebouças, nº 108, centro, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Leda Maria Freitas Brito, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº 00.777.651-92, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 130.090.365-15, residente e domiciliada na Av. Fernando Spínola, nº 289, bairro Jurema, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, com base nos termos da Lei Estadual nº 9.433/2005, Lei Federal no 8.666/1993 com suas ulteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 030/2019**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Combustíveis para atender as necessidades dos Veículos da Policlínica do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA**, conforme especificações constantes do **Processo de Dispensa de Licitação nº 030/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R$ 60.192,25 (sessenta mil cento e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos)** a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 02 (dois) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Órgão: 99000 - Setorial
Unidade: 99001 - Consórcio de Saúde da Região de Vit. da Conquista/Itapetinga
Atividade/Projeto: 2.002 - Manutenção das Atividades da Policlínica
Elemento da Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;
b) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

§ 1º - As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato, a critério e conveniência da Contratante.
§ 2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pela Contratada poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio e reajuste de preços: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo de Dispensa de Licitação: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Processo de Dispensa de Licitação nº 030/2019**, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo de Dispensa de Licitação: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Processo de Dispensa de Licitação nº 030/2019**, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada para a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

Obrigações da Contratada:

a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
c) Entregar os materiais no prazo de até 02 (dois) dias corridos após a solicitação;
d) Responsabilizar-se pelos serviços de abastecimento dos veículos;
e) Cumprir toda a legislação pertinentes ao fornecimento dos produtos contratados;
f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
h) Reconhecer os direitos do CISVITA, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo de **Dispensa de Licitação nº 030/2019**, processada com base no Art. 59, inciso II e IV da Lei estadual nº 9.433/2005, Art. 24, inciso II e IV da Lei Federal no 8.666/1993 e Decreto Presidencial nº 9.412/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. Addison Bastos Almeida, Diretor Administrativo do CISVITA como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória da Conquista-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Vitória da Conquista-Ba, 02 de Agosto de 2019.

_____
José Henrique Silva Tigre
Presidente da CISVITA
Contratante

_____
Petroflex Comércio e Serviços Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

CONTRATO Nº 010-07/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO E VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA** E A EMPRESA **LAÍS DE MAGALHÃES RIBAS MELO & CIA LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO E VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 31.550.540/0001-72 com Sede na Av. Filipinas, nº 99999, bairro Felícia, Vitória da Conquista-Ba, neste ato representada pelo Presidente do CISVITA, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LAÍS DE MAGALHÃES RIBAS MELO & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.093.132/0001-07, com sede na Praça Pompílio Nunes, nº 01, centro, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Joanes Dias Melo, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 11.640.687-92, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 049.103.565-92, residente e domiciliado no Caminho P (URBIS I), nº 63, bairro Candeias, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, com base nos termos da Lei Estadual nº 9.433/2005, Lei Federal no 8.666/1993 com suas ulteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 024/2019**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de confecção de Crachás para atender as necessidades da Policlínica do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA**, conforme especificações constantes do **Processo de Dispensa de Licitação nº 024/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA - **Do Regime de Execução**: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - **Preço e Condições de Pagamento**: O valor deste contrato é de **R$ 1.830,00 (um mil oitocentos e trinta reais),** a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

§ único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratada.

CLÁUSULA QUARTA - **Do prazo**: O prazo do presente contrato será por um período de até 01 (um) mês, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - **Do crédito por onde ocorrerá a despesa**: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Órgão: 99000 - Setorial
Unidade: 99001 - Consórcio de Saúde da Região de Vit. da Conquista/Itapetinga
Atividade/Projeto: 2.002 - Manutenção das Atividades da Policlínica
Elemento da Despesa: 33.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - **Da garantia**: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a contratada às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cabíveis, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração, nos seguintes limites máximos:

I - Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido para a contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato;

§ 4º - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio e reajuste de preços: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo de Dispensa de Licitação: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Processo de Dispensa de Licitação nº 024/2019**, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada para a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada após a prestação dos serviços.

Obrigações da Contratada:

a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos na proposta de preços aprovada;
b) Ressarcir o CISVITA o equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

c) Prestar os serviços solicitados num no prazo previsto na proposta de preços;
d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços: **e-mail ou telefone.**
e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo de **Dispensa de Licitação nº 024/2019**, processada com base no Art. 59, inciso II da Lei estadual nº 9.433/2005 (Art. 24, inciso II da Lei federal no 8.666/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. Addison Bastos Almeida, Diretor Administrativo do CISVITA como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória da Conquista-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Vitória da Conquista-Ba, 30 de Julho de 2019.

_____
José Henrique Silva Tigre
Presidente da CISVITA
Contratante

_____
Laís de Magalhães Ribas Melo & CIA LTDA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

CONTRATO Nº 010-08/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO E VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA** E A EMPRESA **NATALIA OLIVEIRA COSTAS TRISTÃO-EPP** NOS TERMOS ABAIXO:

O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO E VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 31.550.540/0001-72 com Sede na Av. Avenida Juracy Magalhães, nº 3340, Sala 303, Edifício Multiplace Conquista Sul, bairro Bela Vista, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, neste ato representada pelo Presidente do CISVITA, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **NATALIA OLIVEIRA COSTAS TRISTÃO-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.209.638/0001-13, com sede na Praça Coronel Pompílio, nº 3, centro, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Selma Lima Alves, brasileira, casada, administradora, com registro de identidade nº 11.122.085-85, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 805.939.415-00, residente e domiciliada na Av. Brasil, nº 1.200, Condomínio Alameda das Flores, bloco A, Apto. 03, bairro Candeias, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Presencial nº 015/2019** e **Ata de Registro de Preços nº 011/2019**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Material de Expediente para atender as necessidades do CISVITA**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Presencial nº 015/2019** e na **Ata de Registro de Preços n° 011/2019.**

CLÁUSULA SEGUNDA - **Do Regime de Execução**: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA - **Preço e Condições de Pagamento**: O valor deste contrato é de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)** a serem pagos após o devido fornecimento dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

§ 1º - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para o fornecimento dos produtos ora contratado.

§ 2º - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após atestado a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA - **Do prazo**: O prazo do presente contrato será por um período de até 05 (cinco) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - **Do crédito por onde ocorrerá a despesa**: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Órgão: 99000 - Setorial
Unidade: 99001 - Consórcio de Saúde da Região de Vit. da Conquista/Itapetinga
Atividade/Projeto: 2.002 - Manutenção das Atividades da Policlínica
Elemento da Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - **Da garantia**: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Presencial nº 015/2019**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços n° 011/2019.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

a) Entregar os materiais objeto deste Contrato na sede do CISVITA, em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
d) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: vendas2.ael@gmail.com
Fac-Simile: (77) 3423-7273 / (77) 9-8829-3430
e) Paralisação por falta de pagamento;
f) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Presencial nº 015/2019** e **Ata de Registro de Preços n° 011/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Sâmia Oliveira Silva**, Diretora Executiva do CISVITA, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória da Conquista-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Vitória da Conquista-Ba, 02 de Agosto de 2019.

_____
José Henrique Silva Tigre
Presidente da CISVITA
Contratante

_____
Natalia Oliveira Costas Tristão-EPP
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019

Em 02 de Agosto de 2019, de um lado o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO E VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 31.550.540/0001-72 com Sede na Av. Avenida Juracy Magalhães, nº 3340, Sala 303, Edifício Multiplace Conquista Sul, bairro Bela Vista, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, neste ato representada pelo Presidente do CISVITA, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, responsável pelo **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019**, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 01/08/2019, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 116, de 24 de Novembro de 2014, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados no CISVITA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **Compromisso de Fornecimento de Material de Expediente para atender as necessidades do CISVITA**, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Licitante Registrada: NATALIA OLIVEIRA COSTAS TRISTÃO-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.209.638/0001-13, com sede na Praça Coronel Pompílio, nº 3, centro, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Selma Lima Alves, brasileira, casada, administradora, com registro de identidade nº 11.122.085-85, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 805.939.415-00, residente e domiciliada na Av. Brasil, nº 1.200, Condomínio Alameda das Flores, bloco A, Apto. 03, bairro Candeias, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia.

UNID	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
	LOTE 01					
1	2	CX	Alfinete, de escritório, número 13, cores diversas, em poliestireno e arame de aço niquelado. Embalagem: caixa com 50 unidades, com dados de identificação e marca do fabricante.	BRW	R$2,67	R$5,34
2	3	UN	Apagador para quadro branco, corpo em plástico com feltro, dimensões 140x50x40 mm, com variação de +/- 5mm. Embalagem com dados de identificação e marca do fabricante.	XALINGO	R$9,65	R$28,94
3	20	UN	Apontador para lápis com um furo, em plástico resistente, diversas cores, dimensões 30x15mm	MAPED	R$0,98	R$19,66
4	50	EMB	Bloco de lembrete, em pequeno papel (de 7,5 cm de área) de cor fácil remoção atrás de si, de forma que seja facilmente pregado, retirado e recolocado por alguma vezes, sem deixar marcas ou resíduos, com finalidade de ser usado para fazer anotações e são geralmente colocados em superfícies visíveis, embalagem com 04 blocos.	BRW	R$4,68	R$234,11
5	100	EMB	Bloco de rascunho em papel jornal, 75gr, dimensões 21 x 14,5 cm, 20 folhas grampeado e picotado, capa e contra capa em papel couche, 150gr.	BAG	R$2,48	R$248,15
6	15	UN	Caderneta com espiral de 1/8, com 96 folhas brancas	TILIBRA	R$2,15	R$32,31

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

			pautadas, dimensões 100 x 140 mm.			
7	30	UN	Caixa arquivo para documentos, em plástico, estilo poliondas, impressão em três lados para identificação dimensões 355x250x135 mm cores variadas.	ALAPLAST	R$3,93	R$117,99
8	10	UN	Calculadora, digital, portátil, capacidade 12 (doze) dígitos, com as 04 (quatro) operações básicas, raiz quadrada, porcentagem, correção parcial e total, inversão de sinais, memória.	BRW	R$21,35	R$213,51
	VALOR TOTAL DO LOTE 01					**R$900,00**
	LOTE 02					
9	70	CX	Caneta esferográfica azul, escrita grossa, com um furo na lateral e no bocal, comprimento de 140 mm, com variação de +/- 5%, gravado no corpo a marca do fabricante. Cx c/ 50 unidades.	BIC	R$48,06	R$3.364,27
10	5	CX	Caneta esferográfica preta, escrita grossa, com um furo na lateral e no bocal, comprimento de 140 mm, com variação de +/- 5%, gravado no corpo a marca do fabricante. Cx c/ 50 unidades.	BIC	R$48,06	R$240,30
11	5	CX	Caneta esferográfica vermelha, escrita grossa, com um furo na lateral e no bocal, comprimento de 140 mm, com variação de +/- 5%, gravado no corpo a marca do fabricante. Cx c/ 50 unidades.	BIC	R$48,06	R$240,30
12	20	UN	Caneta hidrográfica, ponta fina, carga não tóxica, corpo em material plástico, dimensões 140 mm (comprimento) x 8,5 mm (diâmetro), com variação de +/-10 por cento, gravado no corpo a marca do fabricante. Embalagem: jogo com 12 (doze) unidades em cores sortidas, acondicionadas em estojo plástico, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	COMPACTOR	R$9,61	R$192,24
13	50	UN	Caneta marca texto, cor amarela ou rosa ou azul ou abóbora ou verde, ponta indeformável, tinta fluorescente a base d'água, gravado no corpo a marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	ACRILEX	R$3,12	R$156,20
14	50	UN	Caneta marcadora, para escrita em CD e diversas superfícies, com ponta de poliéster de diâmetro 0,9 mm, cor azul, gravado no corpo a marca do fabricante. Embalagem: cartela com 01 caneta, contendo dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade.	BRW	R$2,11	R$105,73
15	500	UN	CD-R, virgem, gravação a 52 x, 700 MB dados / 80 min. Áudio, embalado individualmente em envelope de papel ou papelão - capacidade de armazenamento de 700 MB de dados ou 80 minutos de áudio - velocidade de gravação de 1 a 52x, tendo em uma das faces a identificação técnica de mídia (tipo / capacidade para dados e áudio / velocidade de gravação e espaço para escrita do conteúdo gravado com caneta apropriada) - mídia acondicionada individualmente em embalagem tipo envelope, lacrada, com identificação do fabricante, capacidade e velocidade máxima de gravação.	FLEXBYTE	R$1,20	R$600,76
16	50	CX	clipes nº 4/0 em metal resistente, galvanizado, caixa com 50 unidades.	CHAPARRAU	R$2,69	R$134,57
17	50	CX	clipes nº 6/0 em metal resistente, galvanizado, caixa com 50 unidades.	CHAPARRAU	R$2,50	R$124,96
18	10	UN	Cola líquida, a base de P.V.A, branca, para uso em papel, cerâmica, tecido, artesanato. Embalagem: frasco plástico com 1000 g, com dados de	ACRILEX	R$20,95	R$209,55

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

			identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.			
19	20	UN	Cola líquida, a base de P.V.A, branca, para uso em papel, cerâmica, tecido, artesanato. Embalagem: frasco plástico com 90 g, com bico economizador, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	ACRILEX	R$3,22	R$64,40
20	30	UN	Corretivo líquido branco, não tóxico, a base de água, secagem rápida, embalagem com 18 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	ACRILEX	R$2,35	R$70,65
21	500	UN	DVD+R, 8 X, 4.7 GB dados /120 min vídeo (SP), embalagem individual lacrada em caixa padrão CD - Padrão DVD+R (mais R) - Capacidade para gravação de 4.7 GB de dados, ou 120 minutos de vídeo em qualidade SP - velocidade de gravação até 8 x - Face não gravável fosca com identificação do fabricante, capacidade e velocidade máxima de gravação e espaço para escrita do conteúdo gravado com caneta apropriada - Embalagem individual tipo Jewel Box (caixa de CD com frente transparente) lacrada com filme contendo encarte removível, interno ao estojo, com identificação do fabricante, capacidade e velocidade máxima de gravação, para ser utilizado como identificação e índice do conteúdo após gravação sem abertura do estojo.	MULTILASER	R$5,09	R$2.547,23
22	50	UN	Envelope, grande, sem timbre, em papel KRAFT ouro, gramatura 80 g, dimensões 280 x 350 mm.	SCRITY	R$0,29	R$14,42
23	100	UN	Envelope, meio ofício, pardo, sem timbre, dimensões 180 x 240 mm.	SCRITY	R$0,19	R$19,22
24	100	UN	Envelope, ofício, branco, sem timbre, dimensões 240 x 340 mm.	SCRITY	R$0,43	R$43,25
25	100	UN	Envelope, ofício, pardo, sem timbre, dimensões 240 x 340 mm.	SCRITY	R$0,29	R$28,84
26	10	UN	Estilete, corpo plástico, estreito, lâmina dividida estreita medindo 8 cm.	BRW	R$1,06	R$10,57
27	20	UN	Extrator, de grampo, tipo espátula, em aço cromado, dimensões 15 cm.	CARBRINK	R$1,01	R$20,19
28	20	UN	Fichário, de mesa, base metálica, tampa em acrílico ou poliestireno, com jogo de índice AZ, para fichas 5 x 8 polegadas.	ACRIMET	R$171,66	R$3.433,28
29	20	RL	Fita adesiva dupla face, dimensões 12 mm x 40 m, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	EUROCEL	R$4,42	R$88,43
30	20	RL	Fita adesiva transparente (Grande), fabricada em acetato, adesivo sintético, dimensões 12 mm x 40 m. Embalagem: unidades separadas com material anti-adesivo, contendo a marca do fabricante.	EUROCEL	R$1,25	R$24,99
31	20	UN	Grampeador, capacidade para grampear até 25 (vinte e cinco) folhas de papel 75 g/m2, comprimento mínimo 12,5 cm, estrutura metálica, base para fechamento do grampo com duas posições (grampo aberto e fechado), capacidade de carga mínima 01 (um) pente de 100 grampos 26/6. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	MAPED	R$24,13	R$482,53
32	5	CX	Grampo para grampeador 23/10, caixa com 5000 unidades.	CHAPARRAU	R$17,97	R$89,87
33	5	CX	Grampo para grampeador 26/6, caixa com 5000 unidades.	GRAMPLINE	R$4,52	R$22,59
34	100	UN	Lápis grafite em madeira, graduação nº 02, formato	F.CASTELL	R$0,82	R$81,70

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

			sextavado ou redondo, comprimento 175 mm procedência nacional.			
35	30	UN	Livro ata, pautado, sem margem, capa dura, cor preta, 100 folhas, dimensões 320x220 mm, numerado tipograficamente, papel alta alvura 75 gr/m2.	TILIBRA	R$9,61	R$288,37
36	10	UN	Livro ata, pautado, sem margem, capa dura, cor preta, 200 folhas, dimensões 320x220 mm, numerado tipograficamente, papel alta alvura 75 gr/m2.	TILIBRA	R$18,74	R$187,44
37	10	UN	Livro ata, pautado, sem margem, capa dura, cor preta, 50 folhas, dimensões 320x220 mm, numerado tipograficamente, papel alta alvura 75 gr/m2.	TILIBRA	R$6,58	R$65,84
38	10	UN	Livro protocolo, capa dura, ano (permanente), dimensões 23x15,5 cm, com 100 folhas numeradas, papel interno branco alvo (sem espiral).	BAG	R$8,75	R$87,47
39	10	UN	Marcador para quadro branco recarregável, com ponta macia e não deformável, ponta de acrílico de 4,00 mm, espessura de escrita 2,00 mm em plástico, longa durabilidade.	GRAMPLINE	R$6,01	R$60,08
40	20	UN	Organizador de escritório, em acrílico fume, dimensões 29 x 33 x 12 cm, com variação de +/- 1 cm, com 3 divisões internas, para uso de documentos e revistas.	WALLEU	R$39,99	R$799,73
	VALOR TOTAL DO LOTE 02					**R$13.900,00**
	LOTE 03					
41	1	CX	Papel carbono, para escrita manual, na cor preta, dimensão 215 x 315 mm. Embalagem: caixa com 100 folhas, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	GRAMPLINE	R$43,97	R$43,97
42	50	RM	Papel ofício A4, tamanho 210x297 mm, gramatura 75g/m2, papel alvo, cor branca, pacote com 500 folhas.	CHAMEX	R$19,26	R$963,03
	VALOR TOTAL DO LOTE 02					**R$1.007,00**
43	30	UN	Pasta arquivo registrador tipo AZ em papelão prensado, tamanho ofício, dimensões 350 mm (largura) x 280 mm (altura) x 85 mm (dorso), com variação de +/- 10 por cento, protetor metálico nas bordas da parte inferior, fecho metálico com alavanca de acionamento para abertura auxiliado por mola fixado por 04 (quatro) rebites, prendedor em material plástico de boa resistência, orifício de manuseio revestido de material plástico e janela para identificação no dorso.	FRAMA	R$10,39	R$311,83
44	20	UN	Pasta catálogo preta grande com 100 folhas.	ACP	R$16,06	R$321,19
45	20	UN	Pasta classificador, em PVC, transparente, com prendedor macho e fêmea em PVC, dimensões 230 x 340 mm,	ACP	R$1,78	R$35,58
46	20	UN	Pasta documento, em PVC com aba e elástico, dimensões 245 x 335 x 5 mm, cor branca transparente.	ACP	R$1,64	R$32,77
47	100	CX	Pasta suspensa, tamanho ofício em cartão marmorizado plastificada, com prendedor em plástico, para uso em arquivo de aço, Caixa com 50 unidades.	FRAMA	R$95,98	R$9.598,38
48	30	UN	Pasta, classificador, em papel cartão 480g, plastificado, com ilhós, dimensões aprox. 345 x 250 mm, na cor azul.	POLYCART	R$4,68	R$140,46
49	50	UN	Pasta, documento, em papel cartão 280 gr, plastificado, com aba e elástico, dimensões 235 x	BAG	R$2,01	R$100,67

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

			350 mm, na cor azul			
50	1	CX	Percevejo latonado, caixa com 100 unidades.	BRW	R$1,87	R$1,87
51	10	UN	Perfurador, com capacidade para perfurar até 50 (cinquenta) folhas de papel 75 g/m2, estrutura metálica, com depósito, acabamento de qualidade e furos precisos. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	MAPED	R$154,04	R$1.540,42
52	20	PCT	Pilha AA, pilha alcalina de longa duração. Tamanho AA pequena. Modelo LR6, voltagem: 1,5 V, ideal para usos em bips, controles remotos, rádios portáteis e demais aparelhos eletrônicos: embalagem com 02 pilhas.	PANASONIC	R$6,55	R$131,10
53	20	PCT	Pilha alcalina tamanho AAA, 1,5 volts. Embalagem com 02 unidades, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	PANASONIC	R$7,82	R$156,38
54	10	UN	Pincel atômico, espessura da escrita 4,5 mm, tinta a base álcool, longa durabilidade, cor azul.	GRAMPLINE	R$2,48	R$24,82
55	10	UN	Pincel atômico, espessura da escrita 4,5 mm, tinta a base álcool, longa durabilidade, cor preta.	GRAMPLINE	R$2,48	R$24,82
56	10	UN	Pincel atômico, espessura da escrita 4,5 mm, tinta a base álcool, longa durabilidade, cor vermelha.	GRAMPLINE	R$2,48	R$24,82
57	10	UN	Prancheta, em acrílico, com prendedor metálico, formato A4, dimensões 210 x 297 mm.	DELLO	R$16,15	R$161,53
58	3	UN	Quadro branco, com bordas de alumínio, dimensões: 120 x 100 cm.	CORTIARTE	R$134,38	R$403,13
59	2	UN	Quadro Magnético com vidro 120 x 1,00 cm	CORTIARTE	R$134,38	R$268,75
60	30	UN	Régua em material plástico incolor graduada com 30 cm, subdivisão em mm, com no mínimo 3,00 mm de espessura e 35 mm de largura.	WALLEU	R$1,78	R$53,38
61	15	UN	Tesoura, em aço polido, 9 1/2 polegadas, própria para costura, cabo em plástico de alta resistência. Embalagem com dados de identificação e marca do fabricante.	MAPED	R$9,27	R$139,06
62	10	UN	Tinta carimbo, sem óleo, na cor preta. Embalagem com 40 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	GRAMPLINE	R$2,90	R$29,03
	VALOR TOTAL DO LOTE 03					**R$13.500,00**
VALOR TOTAL						**R$29.307,00**

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo CISVITA mediante emissão de autorização Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Presencial nº 015/2019**, sendo que esta Ata de Registro de Preços não caracteriza-se como instrumento contratual, mas apenas expectativa de fornecimento.

2.1 - O compromisso de entrega (contratação) só estará caracterizado mediante Autorização de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Presencial nº 015/2019**.

2.2 - O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O CISVITA adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 010, de 14 de Março de 2013, do Município de Belo Campo-Ba, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo o CISVITA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o CISVITA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

5.1 - O Fornecedor Registrado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do CISVITA, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Vitória da Conquista-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Vitória da Conquista-Ba, 02 de Agosto de 2019.

_____
José Henrique Silva Tigre
Presidente da CISVITA
Contratante

_____
Natalia Oliveira Costas Tristão-EPP
Empresa Registrada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

ONTRATO Nº 011-07/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO E VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA** E A EMPRESA **RADAR CONTROLE DE PRAGAS LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO E VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 31.550.540/0001-72 com Sede na Av. Filipinas, nº 99999, bairro Felícia, Vitória da Conquista-Ba, neste ato representada pelo Presidente do CISVITA, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **RADAR CONTROLE DE PRAGAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.859.848/0001-69, com sede na Rua Castro Alves, nº 356, bairro Guarani, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Danilo Santana Brandão, brasileiro, casado, advogado, com registro de identidade nº 07.012.686-03, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 949.227.995-91, residente e domiciliado na Rua Sinhazinha Santos, nº 279, centro, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, com base nos termos da Lei Estadual nº 9.433/2005, Lei Federal no 8.666/1993 com suas ulteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 025/2019**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de desinsetização e desratização da Policlínica do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA**, conforme especificações constantes do **Processo de Dispensa de Licitação nº 025/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA - **Do Regime de Execução**: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - **Preço e Condições de Pagamento**: O valor deste contrato é de **R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais),** a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

§ único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratada.

CLÁUSULA QUARTA - **Do prazo**: O prazo do presente contrato será por um período de até 01 (um) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - **Do crédito por onde ocorrerá a despesa**: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Órgão: 99000 - Setorial
Unidade: 99001 - Consórcio de Saúde da Região de Vit. da Conquista/Itapetinga
Atividade/Projeto: 2.002 - Manutenção das Atividades da Policlínica
Elemento da Despesa: 33.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - **Da garantia**: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a contratada às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cabíveis, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração, nos seguintes limites máximos:

I - Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido para a contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato;

§ 4º - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio e reajuste de preços: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo de Dispensa de Licitação: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Processo de Dispensa de Licitação nº 025/2019**, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada para a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada após a prestação dos serviços.

Obrigações da Contratada:

a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos na proposta de preços aprovada;
b) Ressarcir o CISVITA o equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

c) Prestar os serviços solicitados num no prazo previsto na proposta de preços;
d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços:
E-mail: radarconquista@gmail.com
Fac-Simile: (77) 3425-2490
e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
g) Respeitar todas as normas de segurança pertinentes previstas na Legislação;
h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo de **Dispensa de Licitação nº 025/2019**, processada com base no Art. 59, inciso II da Lei estadual nº 9.433/2005 (Art. 24, inciso II da Lei federal no 8.666/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. Addison Bastos Almeida, Diretor Administrativo do CISVITA como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória da Conquista-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Vitória da Conquista-Ba, 30 de Julho de 2019.

_____
José Henrique Silva Tigre
Presidente da CISVITA
Contratante

_____
Radar Controle de Pragas Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

CONTRATO Nº 011-08/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO E VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA** E A EMPRESA **ID INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO E VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 31.550.540/0001-72 com Sede na Av. Avenida Juracy Magalhães, nº 3340, Sala 303, Edifício Multiplace Conquista Sul, bairro Bela Vista, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, neste ato representada pelo Presidente do CISVITA, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ID INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.024.805/0001-26, com sede na Rua João Miguel Lourenço, nº 329, bairro Alto Maron, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Eriovaldo Matos dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, com registro de identidade nº 05.791.222-04, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 710.432.765-72, residente e domiciliado na Rua Claudionor de Oliveira, nº 125, bairro Candeias, na cidade Vitória da Conquista, Bahia, com base nos termos da Lei Estadual nº 9.433/2005, Lei Federal no 8.666/1993 com suas ulteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 018/2019**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de manutenção e reparos de Equipamentos de Informática e Redes wifi da Policlínica do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA**, conforme especificações constantes do **Processo de Dispensa de Licitação nº 018/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA - **Do Regime de Execução**: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - **Preço e Condições de Pagamento**: O valor deste contrato é de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais),** divididos em 05 (cinco) parcelas mensais, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

§ único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratada.

CLÁUSULA QUARTA - **Do prazo**: O prazo do presente contrato será por um período de até 05 (cinco) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Órgão: 99000 - Setorial
Unidade: 99001 - Consórcio de Saúde da Região de Vit. da Conquista/Itapetinga
Atividade/Projeto: 2.002 - Manutenção das Atividades da Policlínica
Elemento da Despesa: 33.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a contratada às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cabíveis, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração, nos seguintes limites máximos:

> **I -** Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido para a contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato;

§ 4º - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio e reajuste de preços: Não se aplica.

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo de Dispensa de Licitação: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Processo de Dispensa de Licitação nº 018/2019**, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada para a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada após a prestação dos serviços.

Obrigações da Contratada:

a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos na proposta de preços aprovada;
b) Ressarcir o CISVITA o equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
c) Prestar os serviços solicitados num no prazo previsto na proposta de preços;
d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços:
Telefone: 77 3421-3626 / 77 3421-3903
e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo de **Dispensa de Licitação nº 018/2019**, processada com base no Art. 59, inciso II da Lei estadual nº 9.433/2005, Art. 24, inciso II da Lei federal no 8.666/1993 e Decreto Presidencial nº 9.412/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. Addison Bastos Almeida, Diretor Administrativo do CISVITA como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória da Conquista-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Vitória da Conquista-Ba, 08 de Agosto de 2019.

_____
José Henrique Silva Tigre
Presidente da CISVITA
Contratante

_____
ID Informática e Serviços Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

CONTRATO Nº 012-07/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO E VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA** E **FABIANA ALVES NOLASCO** NOS TERMOS ABAIXO:

O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO E VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 31.550.540/0001-72 com Sede na Av. Filipinas, nº 99999, bairro Felícia, Vitória da Conquista-Ba, neste ato representada pelo Presidente do CISVITA, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **FABIANA ALVES NOLASCO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.666.148/0001-41, com sede na Av. Maranhão, nº 864, bairro Ibirapuera, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Fabiana Alves Nolasco, brasileira, microempreendedora, com registro de identidade nº 06.994.818-64, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 261.560.338-82, residente e domiciliado na Av. Maranhão, nº 864, bairro Ibirapuera, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, com base nos termos da Lei Estadual nº 9.433/2005, Lei Federal no 8.666/1993 com suas ulteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 026/2019**, resolvem celebrar o presente Contrato de Presta, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o **Fornecimento de coffee break durante treinamento de Sercretários e Servidores dos Municípios participantes do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA**, conforme processo de Dispensa de Licitação nº 026/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R$ 6.000,00 (seis mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Órgão: 99000 - Setorial
Unidade: 99001 - Consórcio de Saúde da Região de Vit. da Conquista/Itapetinga
Atividade/Projeto: 2.002 - Manutenção das Atividades da Policlínica
Elemento da Despesa: 33.90.39.00 - Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

CLÁUSULA SEXTA - **Da garantia**: A Garantia dos produtos e serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - **Das penalidades cabíveis**: A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;
b) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

§ 1º - As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato, a critério e conveniência da Contratante.
§ 2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pelo Contratado poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - **Dos casos de rescisão**: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Sessão V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - **Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93**: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - **Da taxa de câmbio**: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - **Vinculação ao Processo**: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o processo de **Dispensa de Licitação nº 026/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - **Da Legislação aplicada**: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - **Das obrigações**:

Obrigações da Contratante:

a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
b) Ressarcir ao CISVITA equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
d) Atender todas as Ordens de Fornecimento;
e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo de **Dispensa de Licitação nº 026/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. Addison Bastos Almeida, Diretor Administrativo do CISVITA como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória da Conquista-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Vitória da Conquista-Ba, 30 de Julho de 2019.

_____
José Henrique Silva Tigre
Presidente da CISVITA
Contratante

_____
Fabiana Alves Nolasco
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

CONTRATO Nº 012-08/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO E VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA** E A EMPRESA **RIOS LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO E VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 31.550.540/0001-72 com Sede na Av. Avenida Juracy Magalhães, nº 3340, Sala 303, Edifício Multiplace Conquista Sul, bairro Bela Vista, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, neste ato representada pelo Presidente do CISVITA, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **RIOS LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.959.255/0001-08, com sede na Rua Nilo Peçanha, nº 84, centro, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Geovaldo Rios, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 07.358.198-40, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 879.765.605-49, residente e domiciliado na Rua Nilo Peçanha, nº 84, 3º Andar, centro, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, com base nos termos da Lei Estadual nº 9.433/2005, Lei Federal no 8.666/1993 com suas ulteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 028/2019**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Material de Limpeza e Descartáveis para atender as necessidades da Policlínica do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA**, conforme especificações constantes do **Processo de Dispensa de Licitação nº 028/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R$ 2.086,90 (dois mil e oitenta e seis mil e noventa reais)** a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 01 (um) mês, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Órgão: 99000 - Setorial
Unidade: 99001 - Consórcio de Saúde da Região de Vit. da Conquista/Itapetinga
Atividade/Projeto: 2.002 - Manutenção das Atividades da Policlínica
Elemento da Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;
b) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

§ 1º - As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato, a critério e conveniência da Contratante.
§ 2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pela Contratada poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio e reajuste de preços: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo de Dispensa de Licitação: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Processo de Dispensa de Licitação nº 028/2019**, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo de Dispensa de Licitação: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Processo de Dispensa de Licitação nº 028/2019**, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada para a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
c) Entregar os materiais no prazo de até 02 (dois) dias corridos após a solicitação;
d) Responsabilizar-se pelos serviços de abastecimento dos veículos;
e) Cumprir toda a legislação pertinentes ao fornecimento dos produtos contratados;
f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
h) Reconhecer os direitos do CISVITA, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo de **Dispensa de Licitação nº 028/2019**, processada com base no Art. 59, inciso II da Lei estadual nº 9.433/2005, Art. 24, inciso II da Lei federal no 8.666/1993 e Decreto Presidencial nº 9.412/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. Addison Bastos Almeida, Diretor Administrativo do CISVITA como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória da Conquista-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Vitória da Conquista-Ba, 08 de Agosto de 2019.

_____
José Henrique Silva Tigre
Presidente da CISVITA
Contratante

_____
Rios Limp Comércio de Materiais de Limpeza Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

CONTRATO Nº 013-07/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO E VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA** E A EMPRESA **RÁDIO CLUBE DE CONQUISTA LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO E VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 31.550.540/0001-72 com Sede na Av. Avenida Juracy Magalhães, nº 3340, Sala 303, Edifício Multiplace Conquista Sul, bairro Bela Vista, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, neste ato representada pelo Presidente do CISVITA, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **RÁDIO CLUBE DE CONQUISTA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.188.641/0001-51, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 42, centro, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Maria Luisa Caminha Ribeiro Novaes, brasileira, advogada, com registro de identidade nº 0066040213, expedia pelo IIPM-BA e cadastro no CPF nº 101.966.505-00, residente e domiciliada na cidade de Salvador, Bahia, com base nos termos da Lei Estadual nº 9.433/2005, Lei Federal no 8.666/1993 com suas ulteriores, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de diviulgação da inauguração da Policlínica do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga – CISVITA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - **Do Regime de Execução**: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - **Preço e Condições de Pagamento**: O valor deste contrato é de **R$ 1.170,00 (um mil cento e setenta reais),** a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

§ único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratada.

CLÁUSULA QUARTA - **Do prazo**: O prazo do presente contrato será por um período de até 15 (quinze) dias, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - **Do crédito por onde ocorrerá a despesa**: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Órgão: 99000 - Setorial
Unidade: 99001 - Consórcio de Saúde da Região de Vit. da Conquista/Itapetinga
Atividade/Projeto: 2.001 - Manutenção das Atividades Administrativas da Sede
Elemento da Despesa: 33.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - **Da garantia**: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a contratada às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cabíveis, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração, nos seguintes limites máximos:

I - Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido para a contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato;

§ 4º - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio e reajuste de preços: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERIA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada para a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada após a prestação dos serviços.

Obrigações da Contratada:

a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos na proposta de preços aprovada;
b) Ressarcir o CISVITA o equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
c) Prestar os serviços solicitados num no prazo previsto na proposta de preços;
d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços: **e-mail ou telefone.**

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato tem como base no Art. 59, inciso II da Lei estadual nº 9.433/2005, Art. 24, inciso II da Lei federal no 8.666/1993 e Decreto Presidencial nº 9.412/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. Addison Bastos Almeida, Diretor Administrativo do CISVITA como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória da Conquista-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Vitória da Conquista-Ba, 31 de Julho de 2019.

_____
José Henrique Silva Tigre
Presidente da CISVITA
Contratante

_____
Rádio Clube de Conquista Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

CONTRATO Nº 013-08/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO E VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA** E A EMPRESA **CALLMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO E VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 31.550.540/0001-72 com Sede na Av. Avenida Juracy Magalhães, nº 3340, Sala 303, Edifício Multiplace Conquista Sul, bairro Bela Vista, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, neste ato representada pelo Presidente do CISVITA, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CALLMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.106.015/0001-52, com sede na Rua Herbene, nº 741, bairro Messejana, na cidade de Fortaleza, Ceará, representada neste ato por Mário Augusto Mendes Veras Marques, com registro de identidade nº 02.797.627-04, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 854.383.085-00, residente e domiciliado na Av D, João VI, nº 28, Apto. 302, Edifício México, no bairo Brotas, na cidade de Salvador, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Presencial nº 012/2019** e **Ata de Registro de Preços nº 007/2019**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Policlínica do CISVITA**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Presencial nº 012/2019** e na **Ata de Registro de Preços n° 007/2019.**

CLÁUSULA SEGUNDA - **Do Regime de Execução**: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA - **Preço e Condições de Pagamento**: O valor deste contrato é de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** a serem pagos após o devido fornecimento dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

§ 1º - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para o fornecimento dos produtos ora contratado.

§ 2º - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após atestado a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA - **Do prazo**: O prazo do presente contrato será por um período de até 05 (cinco) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - **Do crédito por onde ocorrerá a despesa**: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Órgão: 99000 - Setorial
Unidade: 99001 - Consórcio de Saúde da Região de Vit. da Conquista/Itapetinga
Atividade/Projeto: 2.002 - Manutenção das Atividades da Policlínica
Elemento da Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Presencial nº 012/2019**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços n° 007/2019.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

a) Entregar os materiais objeto deste Contrato na sede da Policlínica do CISVITA, em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
d) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: licitacao@callmedce.com.br
Fac-Simile: (85) 3077.8660 / 3077.8651
e) Entregar o REGISTRO DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA dos itens conforme a marca que foi apresentada em sua proposta, para todos Medicamentos que forem entregues à contratada;
f) Paralisação por falta de pagamento;
g) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

h) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
i) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
j) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Presencial nº 012/2019** e **Ata de Registro de Preços n° 007/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Sâmia Oliveira Silva**, Diretora Executiva do CISVITA, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória da Conquista-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Vitória da Conquista-Ba, 08 de Agosto de 2019.

_____
José Henrique Silva Tigre
Presidente da CISVITA
Contratante

_____
Callmed Comércio de Medicamentos e Representações Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019

Em 08 de Agosto de 2019, de um lado o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO E VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 31.550.540/0001-72 com Sede na Av. Avenida Juracy Magalhães, nº 3340, Sala 303, Edifício Multiplace Conquista Sul, bairro Bela Vista, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, neste ato representada pelo Presidente do CISVITA, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, responsável pelo **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019**, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 07/08/2019, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 116, de 24 de Novembro de 2014, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados no CISVITA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **Compromisso de Fornecimento de Medicamentos para atender as necessidades da Policlínica do CISVITA**, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Licitante Registrada: CALLMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.106.015/0001-52, com sede na Rua Herbene, nº 741, bairro Messejana, na cidade de Fortaleza, Ceará, representada neste ato por Mário Augusto Mendes Veras Marques, com registro de identidade nº 02.797.627-04, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 854.383.085-00, residente e domiciliado na Av D, João VI, nº 28, Apto. 302, Edifício México, no bairo Brotas, na cidade de Salvador, Bahia.

UNID	TIPO	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	
						UNITÁRIO	TOTAL
	LOTE 01						
01	**MEDICAMENTO**	90	FRASCO	Contraste Radiológico não iônico, baixa osmolalidade, concentração 300mg de Iodo/ML, forma Farmacêutica. Solução Injetável uso Intravenoso.	OMNIPAQUE	R$ 46, 65	R$ 4.198,50
	TOTAL DO LOTE 01						**R$ 4.198,50**
	LOTE 02						
02	**MEDICAMENTO**	5.400	FRASCO / AMP	Contraste Radiológico para Ressonância Magnética não iônico, baixa osmolalidade, 10ML, forma Farmacêutica. Solução Injetável uso Intravenoso.	OMNIPAQUE	R$ 38,00	R$ 205.200,00
	TOTAL DO LOTE 02						**R$ 205.200,00**
VALOR TOTAL							**R$ 209.398,50**

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo CISVITA mediante emissão de autorização Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Presencial nº 012/2019**, sendo que esta Ata de Registro de Preços não caracteriza-se como instrumento contratual, mas apenas expectativa de fornecimento.

2.1 - O compromisso de entrega (contratação) só estará caracterizado mediante Autorização de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Presencial nº 012/2019**.

2.2 - O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O CISVITA adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 010, de 14 de Março de 2013, do Município de Belo Campo-Ba, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo o CISVITA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o CISVITA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

5.1 - O Fornecedor Registrado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do CISVITA, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Vitória da Conquista-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Vitória da Conquista-Ba, 08 de Agosto de 2019.

_____
José Henrique Silva Tigre
Presidente da CISVITA
Contratante

_____
Callmed Comércio de Medicamentos e Representações Ltda
Empresa Registrada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

CONTRATO Nº 014-07/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO E VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA** E A EMPRESA **TELEPORT TELEFONIA E SEGURANÇA LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO E VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 31.550.540/0001-72 com Sede na Av. Avenida Juracy Magalhães, nº 3340, Sala 303, Edifício Multiplace Conquista Sul, bairro Bela Vista, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, neste ato representada pelo Presidente do CISVITA, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TELEPORT TELEFONIA E SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.385.524/0001-50, com sede na Rua Lisboa, nº 244, centro, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Valdeci Conceição Corrêa, brasileira, separada, empresária, com registro de identidade nº 07.939.205-90, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 047.316.088-99, residente e domiciliada na Rua Pedro América, nº 10, Apto 204, bairro Nazaré, na cidade de Salvador, Bahia, com base nos termos da Lei Estadual nº 9.433/2005, Lei Federal no 8.666/1993 com suas ulteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 020/2019**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Equipamentos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Roteadores as necessidades da Policlínica do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA**, conforme especificações constantes do **Processo de Dispensa de Licitação nº 020/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA - **Do Regime de Execução**: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - **Preço e Condições de Pagamento**: O valor deste contrato é de **R$ 1.097,74 (um mil noventa e sete reais e setenta e quatro centavos)** a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - **Do prazo**: O prazo do presente contrato será por um período de até 01 (um) mês, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - **Do crédito por onde ocorrerá a despesa**: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Órgão: 99000 - Setorial
Unidade: 99001 - Consórcio de Saúde da Região de Vit. da Conquista/Itapetinga
Atividade/Projeto: 2.002 - Manutenção das Atividades da Policlínica
Elemento da Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;
b) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

§ 1º - As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato, a critério e conveniência da Contratante.
§ 2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pela Contratada poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio e reajuste de preços: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo de Dispensa de Licitação: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Processo de Dispensa de Licitação nº 020/2019**, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo de Dispensa de Licitação: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Processo de Dispensa de Licitação nº 020/2019**, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada para a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

Obrigações da Contratada:

a) Entregar o equipamento objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
c) Entregar o equipamento no prazo de até 08 (oito) dias corridos após a solicitação;
d) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
e) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
f) Reconhecer os direitos do CISVITA, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo de **Dispensa de Licitação nº 020/2019**, processada com base no Art. 59, inciso II da Lei estadual nº 9.433/2005, Art. 24, inciso II da Lei federal no 8.666/1993 e Decreto Presidencial nº 9.412/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. Addison Bastos Almeida, Diretor Administrativo do CISVITA como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória da Conquista-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Vitória da Conquista-Ba, 30 de Julho de 2019.

_____
José Henrique Silva Tigre
Presidente da CISVITA
Contratante

_____
TELEPORT Telefonia e Segurança Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

CONTRATO Nº 014-08/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO E VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA** E A EMPRESA **MICRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO E VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 31.550.540/0001-72 com Sede na Av. Avenida Juracy Magalhães, nº 3340, Sala 303, Edifício Multiplace Conquista Sul, bairro Bela Vista, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, neste ato representada pelo Presidente do CISVITA, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MICRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.549.986/0001-16, com sede na Rua Pelicano, nº 506, Lot. Varandas Tropicais, Edf. Tropical Center, salas 109 e 110, bairro Pitangueiras, na cidade de Lauro de Freitas, Bahia, representada neste ato por Benevaldo José Soares Santos, brasileiro, solteiro, comerciante, com registro de identidade nº 01.299.691-25, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 506.295.817-20, residente e domiciliado na Rua dos Vereadores, s/n, Condomínio Vivendas do Atlântico, casa 37, Jockey Club, centro, na cidade de Lauro de Freitas, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Presencial nº 012/2019 e Ata de Registro de Preços nº 008/2019**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Material de Raios-x (Filmes Laser SQD) compatível com a marca Konica para atender as necessidades da Policlínica do CISVITA**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Presencial nº 012/2019** e na **Ata de Registro de Preços n° 008/2019.**

CLÁUSULA SEGUNDA - **Do Regime de Execução**: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA - **Preço e Condições de Pagamento**: O valor deste contrato é de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** a serem pagos após o devido fornecimento dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

§ 1º - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para o fornecimento dos produtos ora contratado.

§ 2º - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após atestado a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA - **Do prazo**: O prazo do presente contrato será por um período de até 05 (cinco) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - **Do crédito por onde ocorrerá a despesa**: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Órgão: 99000 - Setorial
Unidade: 99001 - Consórcio de Saúde da Região de Vit. da Conquista/Itapetinga
Atividade/Projeto: 2.002 - Manutenção das Atividades da Policlínica
Elemento da Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

> **Parágrafo Único:** Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Presencial nº 012/2019**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços n° 008/2019.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

a) Entregar os materiais objeto deste Contrato na sede da Policlínica do CISVITA, em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
d) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: microcomercio@terra.com.br
Fac-Simile: (71) 3359-6344/ (71) 3353-2777

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

e) Entregar o REGISTRO DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA dos itens conforme a marca que foi apresentada em sua proposta, para todos Medicamentos que forem entregues à contratada;
f) Paralisação por falta de pagamento;
g) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
h) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
i) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
j) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Presencial nº 012/2019** e **Ata de Registro de Preços n° 008/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Sâmia Oliveira Silva**, Diretora Executiva do CISVITA, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória da Conquista-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Vitória da Conquista-Ba, 08 de Agosto de 2019.

_____
José Henrique Silva Tigre
Presidente da CISVITA
Contratante

_____
Micro Comércio e Serviços Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019

Em 08 de Agosto de 2019, de um lado o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO E VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 31.550.540/0001-72 com Sede na Av. Avenida Juracy Magalhães, nº 3340, Sala 303, Edifício Multiplace Conquista Sul, bairro Bela Vista, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, neste ato representada pelo Presidente do CISVITA, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, responsável pelo **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019**, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 07/08/2019, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 116, de 24 de Novembro de 2014, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados no CISVITA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **Compromisso de Fornecimento de Material de Raios-x (Filmes Laser SQD) compatível com a marca Konica para atender as necessidades da Policlínica do CISVITA**, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Licitante Registrada: MICRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.549.986/0001-16, com sede na Rua Pelicano, nº 506, Lot. Varandas Tropicais, Edf. Tropical Center, salas 109 e 110, bairro Pitangueiras, na cidade de Lauro de Freitas, Bahia, representada neste ato por Benevaldo José Soares Santos, brasileiro, solteiro, comerciante, com registro de identidade nº 01.299.691-25, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 506.295.817-20, residente e domiciliado na Rua dos Vereadores, s/n, Condomínio Vivendas do Atlântico, casa 37, Jockey Club, centro, na cidade de Lauro de Freitas, Bahia.

UNID	TIPO	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
	LOTE 04					
14	MATERIAIS RADIOLÓGICOS	200	CX	Filme laser SQD tamanho (8x10) 20x25 cm para RX e Mamografia cx c/125 películas	R$ 400,00	R$ 80.000,00
15	MATERIAIS RADIOLÓGICOS	300	CX	Filme laser SQD tamanho (10x12) 25x30 cm para RX e Mamografia cx c/125 películas	R$ 650,00	R$ 195.000,00
16	MATERIAIS RADIOLÓGICOS	250	CX	Filme laser SQD tamanho (14x17) 35x43 cm para RX e Mamografia cx c/125 películas	R$ 1.200,00	R$ 300.000,00
	TOTAL DO LOTE 04					R$575.000,00
VALOR TOTAL						R$ 575.000,00

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo CISVITA mediante emissão de autorização Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Presencial nº 012/2019**, sendo que esta Ata de Registro de Preços não caracteriza-se como instrumento contratual, mas apenas expectativa de fornecimento.

2.1 - O compromisso de entrega (contratação) só estará caracterizado mediante Autorização de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Presencial nº 012/2019**.

2.2 - O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O CISVITA adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 010, de 14 de Março de 2013, do Município de Belo Campo-Ba, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo o CISVITA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o CISVITA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

5.1 - O Fornecedor Registrado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do CISVITA, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Vitória da Conquista-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Vitória da Conquista-Ba, 08 de Agosto de 2019.

_____
José Henrique Silva Tigre
Presidente da CISVITA
Contratante

_____
Micro Comércio e Serviços Ltda
Empresa Registrada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

CONTRATO Nº 015-09/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO E VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA** E A EMPRESA **OXITOTAL TRANSPORTES LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO E VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 31.550.540/0001-72 com Sede na Av. Avenida Juracy Magalhães, nº 3340, Sala 303, Edifício Multiplace Conquista Sul, bairro Bela Vista, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, neste ato representada pelo Presidente do CISVITA, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **OXITOTAL TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.454.438/0001-38, com sede na Rua Formosa, nº 245, bairro Ipanema, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Ruy Soares de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 02.223.452-76, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 252.676.395-91, residente e domiciliado na Rua Pastor Arthur de Souza Freire, nº 134, Apto 901, bairro Candeias, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Presencial nº 012/2019 e Ata de Registro de Preços nº 009/2019**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Oxigênio Medicinal com materiais correlatos para atender as necessidades da Policlínica do CISVITA**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Presencial nº 012/2019** e na **Ata de Registro de Preços n° 009/2019.**

CLÁUSULA SEGUNDA - **Do Regime de Execução**: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA - **Preço e Condições de Pagamento**: O valor deste contrato é de **R$ 25.000,00 (vinte e cincomil reais)** a serem pagos após o devido fornecimento dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

§ 1º - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para o fornecimento dos produtos ora contratado.

§ 2º - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após atestado a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA - **Do prazo**: O prazo do presente contrato será por um período de até 05 (cinco) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - **Do crédito por onde ocorrerá a despesa**: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Órgão: 99000 - Setorial
Unidade: 99001 - Consórcio de Saúde da Região de Vit. da Conquista/Itapetinga
Atividade/Projeto: 2.002 - Manutenção das Atividades da Policlínica
Elemento da Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - **Da garantia**: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Presencial nº 012/2019**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços n° 009/2019.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

a) Entregar os materiais objeto deste Contrato na sede da Policlínica do CISVITA, em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
d) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: oxitotal@yahoo.com.br
Fac-Simile: (77) 3422-2646 / (77) 3422-1222
e) Entregar o REGISTRO DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA dos itens conforme a marca que foi apresentada em sua proposta, para todos Medicamentos que forem entregues à contratada;
f) Paralisação por falta de pagamento;
g) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

h) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
i) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
j) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Presencial nº 012/2019** e **Ata de Registro de Preços n° 009/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Sâmia Oliveira Silva**, Diretora Executiva do CISVITA, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória da Conquista-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Vitória da Conquista-Ba, 08 de Agosto de 2019.

_____
José Henrique Silva Tigre
Presidente da CISVITA
Contratante

_____
Oxitotal Transportes Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019

Em 08 de Agosto de 2019, de um lado o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO E VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 31.550.540/0001-72 com Sede na Av. Avenida Juracy Magalhães, nº 3340, Sala 303, Edifício Multiplace Conquista Sul, bairro Bela Vista, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, neste ato representada pelo Presidente do CISVITA, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, responsável pelo **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019**, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 07/08/2019, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 116, de 24 de Novembro de 2014, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados no CISVITA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **Compromisso de Fornecimento de Oxigênio Medicinal com materiais correlatos para atender as necessidades da Policlínica do CISVITA**, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Licitante Registrada: OXITOTAL TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.454.438/0001-38, com sede na Rua Formosa, nº 245, bairro Ipanema, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Ruy Soares de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 02.223.452-76, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 252.676.395-91, residente e domiciliado na Rua Pastor Arthur de Souza Freire, nº 134, Apto 901, bairro Candeias, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia.

UNID	TIPO	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	
						UNITÁRIO	TOTAL
	LOTE 03						
03	GASES MEDICINAIS E ACESSÓRIOS	2	M³	Cilindro com Oxigênio Gás Med. de 10m³	WM	R$2.050,00	R$4.100,00
04	GASES MEDICINAIS E ACESSÓRIOS	2	UN	Válvula reguladoras de posto de ar comprimido	WM	R$500,00	R$1.000,00
05	GASES MEDICINAIS E ACESSÓRIOS	2	UN	Válvula reguladoras de posto de O2	WM	R$500,00	R$1.000,00
06	GASES MEDICINAIS E ACESSÓRIOS	3	UN	Válvula reguladora de Cilindro de O2 de 1m3	WM	R$500,00	R$1.500,00
07	GASES MEDICINAIS E ACESSÓRIOS	200	M³	Oxigênio Gás Med. Acondicionado em cilindro de 1m³ (só o gás)	WM	R$80,00	R$16.000,00
08	GASES MEDICINAIS E	5	UN	Fluxômetro de O2	WM	R$90,00	R$450,00

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

	ACESSÓRIOS						
09	**GASES MEDICINAIS E ACESSÓRIOS**	2	UN	Fluxômetro de ar comprimido	WM	R$90,00	R$180,00
10	**GASES MEDICINAIS E ACESSÓRIOS**	2	UN	Umidificador de ar comprimido	WM	R$80,00	R$160,00
11	**GASES MEDICINAIS E ACESSÓRIOS**	5	UN	Umidificador de O2	WM	R$80,00	R$400,00
12	**GASES MEDICINAIS E ACESSÓRIOS**	800	M³	Recarga de Oxigênio medicinal cap. 10m³	WM	R$18,00	R$14.400,00
13	**GASES MEDICINAIS E ACESSÓRIOS**	200	M³	Recarga de Oxigênio medicinal G	WM	R$78,80	R$15.760,00
	TOTAL DO LOTE 03						**R$54.950,00**
VALOR TOTAL							**R$ 54.950,00**

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo CISVITA mediante emissão de autorização Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Presencial nº 012/2019**, sendo que esta Ata de Registro de Preços não caracteriza-se como instrumento contratual, mas apenas expectativa de fornecimento.

2.1 - O compromisso de entrega (contratação) só estará caracterizado mediante Autorização de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Presencial nº 012/2019**.

2.2 - O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O CISVITA adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 010, de 14 de Março de 2013, do Município de Belo Campo-Ba, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo o CISVITA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o CISVITA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

5.1 - O Fornecedor Registrado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do CISVITA, que é condição indispensável para sua eficácia,

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Vitória da Conquista-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Vitória da Conquista-Ba, 08 de Agosto de 2019.

_____
José Henrique Silva Tigre
Presidente da CISVITA
Contratante

_____
Oxitotal Transportes Ltda
Empresa Registrada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

CONTRATO Nº 016-08/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO E VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA** E A EMPRESA **ALCÂNTARA FERNANDES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO E VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 31.550.540/0001-72 com Sede na Av. Avenida Juracy Magalhães, nº 3340, Sala 303, Edifício Multiplace Conquista Sul, bairro Bela Vista, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, neste ato representada pelo Presidente do CISVITA, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ALCÂNTARA FERNANDES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.552.604/0001-76, com sede na Rua Oswald de Andrade, nº 120, Lote 06, Quadra 06, bairro Boa Vista, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Eldisonvandro Alves Fernandes, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 03.474.440-16, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 579.189.535-68, residente e domiciliada na Rua Raquel de Queiroz, nº 15, bairro Boa Vista, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, com base nos termos da Lei Estadual nº 9.433/2005, Lei Federal no 8.666/1993 com suas ulteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 029/2019**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestar serviços de impressão de exames de pacientes da Policlínica do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA**, conforme especificações constantes do **Processo de Dispensa de Licitação nº 029/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA - **Do Regime de Execução**: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - **Preço e Condições de Pagamento**: O valor deste contrato é de **R$ 17.598,75 (dezessete mil quinhentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos),** a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

§ único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratada.

CLÁUSULA QUARTA - **Do prazo**: O prazo do presente contrato será por um período de até 05 (cinco) meses, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - **Do crédito por onde ocorrerá a despesa**: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Órgão: 99000 - Setorial
Unidade: 99001 - Consórcio de Saúde da Região de Vit. da Conquista/Itapetinga
Atividade/Projeto: 2.002 - Manutenção das Atividades da Policlínica
Elemento da Despesa: 33.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a contratada às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cabíveis, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração, nos seguintes limites máximos:

I - Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido para a contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato;

§ 4º - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio e reajuste de preços: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo de Dispensa de Licitação: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Processo de Dispensa de Licitação nº 029/2019**, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada para a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada após a prestação dos serviços.

Obrigações da Contratada:

a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos na proposta de preços aprovada;
b) Ressarcir o CISVITA o equivalente aos serviços contratados, por qualquer irregularidade constatada;

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

c) Prestar os serviços solicitados num no prazo previsto na proposta de preços;
d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços:
Email: alcantara@clubenet.com.br
Telefone: (77) 3422-2441 / (77) 3425-6212
e) Atender a todas as exigências legais pertinentes aos serviços, independente de previsão neste contrato ou proposta de preços apresentada;
f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo de **Dispensa de Licitação nº 029/2019**, processada com base no Art. 59, inciso II da Lei estadual nº 9.433/2005, Art. 24, inciso II da Lei federal no 8.666/1993 e Decreto Presidencial nº 9.412/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. Addison Bastos Almeida, Diretor Administrativo do CISVITA como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória da Conquista-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Vitória da Conquista-Ba, 08 de Agosto de 2019.

_____
José Henrique Silva Tigre
Presidente da CISVITA
Contratante

_____
Alcântara Fernandes Comércio e Serviços Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

CONTRATO Nº 017-08/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO E VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA** E A EMPRESA **MARACÁS VIAGENS & TRANSPORTES LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO E VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 31.550.540/0001-72 com Sede na Av. Avenida Juracy Magalhães, nº 3340, Sala 303, Edifício Multiplace Conquista Sul, bairro Bela Vista, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, neste ato representada pelo Presidente do CISVITA, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MARACÁS VIAGENS & TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.299.172/0001-85, com sede na Rua São Paulo, nº 2068, centro, na cidade de Maracás, Bahia, representada neste ato por Lillyan Lagos Dias, brasileira, solteira, empresária, com registro de identidade nº 10.037.102-71, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 029.808.045-17, residente e domiciliado na Av. Santos Dumont, nº 217, centro, na cidade de Maracás, Bahia, com base nos termos da Lei Estadual nº 9.433/2005, Lei Federal no 8.666/1993 com suas ulteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 034/2019**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação serviços de Transporte de Pacientes para atendimento na Policlínica do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA**, conforme especificações constantes do **Processo de Dispensa de Licitação nº 034/2019**.

§ único - Os veículos locados vão prestar os serviços nos seguintes percursos.

a) Belo Campo-Ba para Vitória da Conquista-Ba e vice-versa – Veículo Placa PJD-5786;
b) Encruzilhada-Ba para Vitória da Conquista-Ba e vice-versa – Veículo Placa PLI-1395;
c) Presidente Jânio Quadros-Ba para Vitória da Conquista-Ba e vice-versa – Veículo Placa PLG-6726;

CLÁUSULA SEGUNDA - **Do Regime de Execução**: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - **Preço e Condições de Pagamento**: O valor deste contrato é de **R$ 53.940,00 (cinquenta e três mil novecentos e quarenta reais),** a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

§ único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratada.

CLÁUSULA QUARTA - **Do prazo**: O prazo do presente contrato será por um período de até 02 (dois) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - **Do crédito por onde ocorrerá a despesa**: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Órgão: 99000 - Setorial
Unidade: 99001 - Consórcio de Saúde da Região de Vit. da Conquista/Itapetinga
Atividade/Projeto: 2.002 - Manutenção das Atividades da Policlínica
Elemento da Despesa: 33.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a contratada às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cabíveis, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração, nos seguintes limites máximos:

I - Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido para a contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato;

§ 4º - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio e reajuste de preços: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo de Dispensa de Licitação: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Processo de Dispensa de Licitação nº 034/2019**, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada para a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada após a prestação dos serviços.

Obrigações da Contratada:

a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos na proposta de preços aprovada;

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

b) Ressarcir o CISVITA o equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
c) Prestar os serviços solicitados num no prazo previsto na proposta de preços;
d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços:
E-mail: maracasviagenseturismo@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 3533-2672
e) Atender a todas as exigências legais pertinentes aos serviços, independente de previsão neste contrato ou proposta de preços apresentada;
f) Cumprir com todas as normas do Código de Trânsito Brasileiro;
g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo de **Dispensa de Licitação nº 034/2019**, processada com base no Art. 59, inciso II da Lei estadual nº 9.433/2005, Art. 24, inciso II da Lei federal no 8.666/1993 e Decreto Presidencial nº 9.412/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. Addison Bastos Almeida, Diretor Administrativo do CISVITA como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória da Conquista-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Vitória da Conquista-Ba, 09 de Agosto de 2019.

_____
José Henrique Silva Tigre
Presidente da CISVITA
Contratante

_____
Maracás Viagens & Transportes Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

CONTRATO Nº 018-08/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO E VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA** E A EMPRESA **TELEDIAGNÓSTICO DO BRASIL LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO E VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 31.550.540/0001-72 com Sede na Av. Avenida Juracy Magalhães, nº 3340, Sala 303, Edifício Multiplace Conquista Sul, bairro Bela Vista, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, neste ato representada pelo Presidente do CISVITA, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TELEDIAGNÓSTICO DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.510.946/0001-23, com sede na Praça da Purificação, nº 22, sala 12, centro, na cidade de Santo Amaro, Bahia, representada neste ato por Rogério Mesquita Souza, brasileiro, solteiro, consultor jurídico, com registro de identidade nº 05.792.247-08, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 643.825.595-53, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 147, bairro Pituba, na cidade de Salvador, Bahia, com base nos termos da Lei Estadual nº 9.433/2005, Lei Federal no 8.666/1993 com suas ulteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 033/2019**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Telediagnóstico de Imagem para apoio diagnóstico de Exames de Mamografia, Raio X, Tomografia e Ressonância Magnética de Pacientes da Policlínica do CISVITA**, conforme especificações constantes do **Processo de Dispensa de Licitação nº 033/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA - **Do Regime de Execução**: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - **Preço e Condições de Pagamento**: O valor deste contrato é de **R$ 69.374,25 (sessenta e nove mil trezentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos),** a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

§ único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratada.

CLÁUSULA QUARTA - **Do prazo**: O prazo do presente contrato será por um período de até 01 (um) mês, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado na forma da lei por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - **Do crédito por onde ocorrerá a despesa**: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Órgão: 99000 - Setorial
Unidade: 99001 - Consórcio de Saúde da Região de Vit. da Conquista/Itapetinga
Atividade/Projeto: 2.002 - Manutenção das Atividades da Policlínica
Elemento da Despesa: 33.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - **Da garantia**: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a contratada às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cabíveis, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CISVITA e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração, nos seguintes limites máximos:

I - Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido para a contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato;

§ 4º - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio e reajuste de preços: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo de Dispensa de Licitação: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Processo de Dispensa de Licitação nº 033/2019**, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada para a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada após a prestação dos serviços.

Obrigações da Contratada:

a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos na proposta de preços aprovada;
b) Ressarcir o CISVITA o equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
c) Prestar os serviços solicitados num no prazo previsto na proposta de preços;

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços:
E-mail: contato.rogerio2@gmail.com
Fac-Simile: (71) 99977-2710

a) Prestar os Serviços solicitados num prazo de até 03 (três) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;

b) Prestar os serviços com todos os custos com insumos e profissionais utilizados para a prestação dos serviços sob sua responsabilidade;

c) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras.

e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;

f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;

g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo de **Dispensa de Licitação nº 033/2019**, processada com base no Art. 59, inciso II da Lei estadual nº 9.433/2005, Art. 24, inciso II da Lei federal no 8.666/1993 e Decreto Presidencial nº 9.412/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. Addison Bastos Almeida, Diretor Administrativo do CISVITA como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória da Conquista-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Vitória da Conquista-Ba, 13 de Agosto de 2019.

_____
José Henrique Silva Tigre
Presidente da CISVITA
Contratante

_____
Telediagnóstico do Brasil Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

CONTRATO Nº 019-08/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO E VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA** E A EMPRESA **IMA CORPUS LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO E VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 31.550.540/0001-72 com Sede na Av. Avenida Juracy Magalhães, nº 3340, Sala 303, Edifício Multiplace Conquista Sul, bairro Bela Vista, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, neste ato representada pelo Presidente do CISVITA, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **IMA CORPUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.050.641/0001-09, com sede na Ruas Osvaldo Cruz, nº 259, centro, na cidade de Poções, Bahia, representada neste ato por Juliana da Silva Sousa, brasileira, casada, diretora administrativa, com registro de identidade nº 50.891.601-X, expedida pela SSP/SP e cadastro no CPF nº 178.615.798-59, residente e domiciliada na Rua Almir da Rocha Silva, nº 116, bairro Alto do Recreio, na cidade de Poções, Bahia, com base nos termos da Lei Estadual nº 9.433/2005, Lei Federal no 8.666/1993 com suas ulteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 032/2019**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Telediagnóstico de Imagem para apoio diagnóstico de Exames Cardiológico (Holter, Mapa, Eletrocardiograma-ECG e Eletroencefalograma-EEG) de Pacientes da Policlínica do CISVITA**, conforme especificações constantes do **Processo de Dispensa de Licitação nº 032/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA - **Do Regime de Execução**: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - **Preço e Condições de Pagamento**: O valor deste contrato é de **R$ 53.200,00 (cinquenta e três mil e duzentos reais),** a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

§ único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratada.

CLÁUSULA QUARTA - **Do prazo**: O prazo do presente contrato será por um período de até 03 (três) meses, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado na forma da lei por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - **Do crédito por onde ocorrerá a despesa**: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Órgão: 99000 - Setorial
Unidade: 99001 - Consórcio de Saúde da Região de Vit. da Conquista/Itapetinga
Atividade/Projeto: 2.002 - Manutenção das Atividades da Policlínica
Elemento da Despesa: 33.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - **Da garantia**: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a contratada às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cabíveis, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CISVITA e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração, nos seguintes limites máximos:

I - Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido para a contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato;

§ 4º - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio e reajuste de preços: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo de Dispensa de Licitação: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Processo de Dispensa de Licitação nº 032/2019**, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada para a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada após a prestação dos serviços.

Obrigações da Contratada:

a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos na proposta de preços aprovada;
b) Ressarcir o CISVITA o equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
c) Prestar os serviços solicitados num no prazo previsto na proposta de preços;

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços:
E-mail: imacorpus@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 3431-5005

a) Prestar os Serviços solicitados num prazo de até 03 (três) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;

b) Prestar os serviços com todos os custos com insumos e profissionais utilizados para a prestação dos serviços sob sua responsabilidade;

c) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras.

e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;

f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;

g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo de **Dispensa de Licitação nº 032/2019**, processada com base no Art. 59, inciso II da Lei estadual nº 9.433/2005, Art. 24, inciso II da Lei federal no 8.666/1993 e Decreto Presidencial nº 9.412/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. Addison Bastos Almeida, Diretor Administrativo do CISVITA como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória da Conquista-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Vitória da Conquista-Ba, 13 de Agosto de 2019.

_____
José Henrique Silva Tigre
Presidente da CISVITA
Contratante

_____
IMA Corpus Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

CONTRATO Nº 020-08/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO E VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA** E A EMPRESA **TERRAZUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI** NOS TERMOS ABAIXO:

O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO E VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 31.550.540/0001-72 com Sede na Av. Avenida Juracy Magalhães, nº 3340, Sala 303, Edifício Multiplace Conquista Sul, bairro Bela Vista, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, neste ato representada pelo Presidente do CISVITA, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TERRAZUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.013.697/0001-17, com sede na Rodovia BR 116, KM 678, s/n, Distrito do Baixão, Área Rural do Município de Jequié, Bahia, representada neste ato por Leandro Henrique de Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 12.074.329-97, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 858.919.875-89, residente e domiciliado na Av. São Bernardo, nº 243, Caixa D'agua, na cidade de Jequié, Bahia, com base nos termos da Lei Estadual nº 9.433/2005, Lei Federal no 8.666/1993 com suas ulteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 035/2019**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Coleta, Transporte e Descarte de Resíduos Hospitalares da Policlínica do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA**, conforme especificações constantes do **Processo de Dispensa de Licitação nº 035/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA - **Do Regime de Execução**: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - **Preço e Condições de Pagamento**: O valor deste contrato é de **R$ 1.656,00 (um mil seiscentos e cinquenta e seis reais),** a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

§ único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratada.

CLÁUSULA QUARTA - **Do prazo**: O prazo do presente contrato será por um período de até 05 (cinco) mês, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - **Do crédito por onde ocorrerá a despesa**: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Órgão: 99000 - Setorial
Unidade: 99001 - Consórcio de Saúde da Região de Vit. da Conquista/Itapetinga
Atividade/Projeto: 2.002 - Manutenção das Atividades da Policlínica
Elemento da Despesa: 33.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - **Da garantia**: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

CLÁUSULA SÉTIMA - **Das penalidades cabíveis**: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a contratada às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cabíveis, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração, nos seguintes limites máximos:

I - Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido para a contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato;

§ 4º - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - **Dos casos de rescisão**: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - **Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93**: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - **Da taxa de câmbio e reajuste de preços**: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - **Vinculação ao Processo de Dispensa de Licitação**: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Processo de Dispensa de Licitação nº 035/2019**, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - **Da Legislação aplicada**: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - **Das obrigações**:

Obrigações da Contratante:

a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada para a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada após a prestação dos serviços.

Obrigações da Contratada:

a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos na proposta de preços aprovada;
b) Ressarcir o CISVITA o equivalente aos serviços contratados, por qualquer irregularidade constatada;
c) Prestar os serviços solicitados num no prazo previsto na proposta de preços;

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços:
Telefone: (73) 3526-7751 / (73) 98835-6190

e) Atender a todas as exigências legais pertinentes aos serviços, independente de previsão neste contrato ou proposta de preços apresentada;

f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;

g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;

h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo de **Dispensa de Licitação nº 035/2019**, processada com base no Art. 59, inciso II da Lei estadual nº 9.433/2005, Art. 24, inciso II da Lei federal no 8.666/1993 e Decreto Presidencial nº 9.412/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. Addison Bastos Almeida, Diretor Administrativo do CISVITA como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória da Conquista-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Vitória da Conquista-Ba, 16 de Agosto de 2019.

_____
José Henrique Silva Tigre
Presidente da CISVITA
Contratante

_____
Terrazul Soluções Ambientais EIRELI
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

CONTRATO Nº 021-08/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO E VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA** E A EMPRESA **PAPELARIA CRIATIVA LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO E VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA-CISVITA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 31.550.540/0001-72 com Sede na Av. Avenida Juracy Magalhães, nº 3340, Sala 303, Edifício Multiplace Conquista Sul, bairro Bela Vista, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, neste ato representada pelo Presidente do CISVITA, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PAPELARIA CRIATIVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.378.259/0001-50, com sede na Rua Ciqueira Campos, nº 132, centro, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Marileda Nunes Oliveira Costa, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº 01.463.006-87, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 268.405.025-20, residente e domiciliada na Av. Luis Eduardo Magalhães, nº 1.485, Apartamento 504, bairro Candeias, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, com base nos termos da Lei Estadual nº 9.433/2005, Lei Federal no 8.666/1993 com suas ulteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 036/2019**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Material de Expediente para atender a Policlínica do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga - CISVITA**, conforme especificações constantes do **Processo de Dispensa de Licitação nº 036/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA - **Do Regime de Execução**: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - **Preço e Condições de Pagamento**: O valor deste contrato é de **R$ 4.109,50 (quatro mil cento e nove reais e cinquenta centavos)** a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - **Do prazo**: O prazo do presente contrato será por um período de até 02 (dois) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - **Do crédito por onde ocorrerá a despesa**: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Órgão: 99000 - Setorial
Unidade: 99001 - Consórcio de Saúde da Região de Vit. da Conquista/Itapetinga
Atividade/Projeto: 2.002 - Manutenção das Atividades da Policlínica
Elemento da Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;
b) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

§ 1º - As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato, a critério e conveniência da Contratante.
§ 2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pela Contratada poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio e reajuste de preços: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo de Dispensa de Licitação: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Processo de Dispensa de Licitação nº 036/2019**, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo de Dispensa de Licitação: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Processo de Dispensa de Licitação nº 036/2019**, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada para a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
CNPJ: 31.550.540/0001-72

Obrigações da Contratada:

a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
c) Entregar os materiais no prazo de até 02 (dois) dias corridos após a solicitação;
d) Responsabilizar-se pelos serviços de abastecimento dos veículos;
e) Cumprir toda a legislação pertinentes ao fornecimento dos produtos contratados;
f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
h) Reconhecer os direitos do CISVITA, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo de **Dispensa de Licitação nº 036/2019**, processada com base no Art. 59, inciso II da Lei estadual nº 9.433/2005, Art. 24, inciso II da Lei federal no 8.666/1993 e Decreto Presidencial nº 9.412/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. Addison Bastos Almeida, Diretor Administrativo do CISVITA como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória da Conquista-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Vitória da Conquista-Ba, 26 de Agosto de 2019.

_____
José Henrique Silva Tigre
Presidente da CISVITA
Contratante

_____
Papelaria Criativa Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: